



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.584 BELEM — SABADO, 26 DE JUNHO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 54, da Lei n. 2.234-A, de 18
março de 1961, Fernando Mendes
Silva, para exercer o cargo, que
se acha vago, de 1.º Suplente de
Pretor em Santarém Novo, sede
do município do mesmo nome,
termo judiciário da Comarca de
Maracanã.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 5178 — Dia 26-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Antonio das
Chagas, Guarda Civil de 1.ª Clas-
se da Guarda Civil do Estado do
Pará, 60 dias de licença, para tra-
tamento de saúde, a contar de 24
de maio a 22 de julho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 5323 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Valentim
Nascimento da Costa, Guarda Ci-
vil de 3.ª Classe da Guarda Civil

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Gen. JOSE MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Estado do Pará, 40 dias de li-
cença, em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, a contar de 19
de abril a 28 de maio do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 5324 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Darlindo
Carlos da Silva Guarda Civil de 1.ª
Classe da Guarda Civil do Estado
do Pará, 60 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 14 de maio a
12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 5325 — Dia 26-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, o dr. Antonio Andrade Ri-
beiro, de diarista equiparado da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 5327 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de Dezembro de 1953,
alterado pelo art. 2.º, § 2.º da
Lei n. 1.257, de 10 de Fevereiro
de 1956 e mais os arts. 161, item
II, 138, inciso V, 143, 145 e 227,
da mesma Lei n. 749, Alba Ayres
Pereira, extranumerário diarista
equiparado, (Atendente), da Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, percebendo, nessa situação
os proventos anuais de
Cr\$ 448.800 (Quatrocentos e Qua-
renta e Oito Mil e Oitocentos
Cruzeiros), correspondente aos
vencimentos integrais do cargo,
aorecido de 10% referente ao
adicional por tempo de serviço.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS
Adjutor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**CASA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Exemplar	2.000	Uma página de constabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
ANUAL	10.000	Por mais de quatro (4) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000	Por mais de cinco (5) vezes, 30% de abatimento.	
VENTA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	50		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.		Por mais de cinco (5) vezes, 30% de abatimento.	300
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retificações e emendas serem sempre encaminhadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5328 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Moraes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4515 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Pamplona da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4516 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Zula Celeste Figueiredo de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4573 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plácida Farias de Brito, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4574 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy Eudóxia de Oliveira Tavares, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4575 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Moreira da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4576 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vilvia da Costa Rentes, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4577 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renyr de Souza Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4578 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
a normalista Cecília de Lima
Machado, para exercer interina-
mente, o cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 6,
do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário, criado pela
Lei n. 3303, de 7 de maio de
1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4579 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Maria Salete da Silva Soares,
para exercer interinamente, o
cargo de Professor Habilita-
do, Nível 1, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário,
criado pela Lei n. 3303, de
7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4580 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Sebastiana Oliveira da Silva,
para exercer interinamente, o
cargo de Professor Habilita-
do, Nível 1, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário,
criado pela Lei n. 3303, de
7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4581 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Maria de Souza Rêgo, para
exercer interinamente, o car-
go de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário,
criado pela Lei n. 3303, de
7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4582 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Maria Duertila Farias de Sou-
za, para exercer interinamen-
te, o cargo de Professor Habi-
litado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, criado pela Lei n.
3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4583 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Ana Farias Pontes, para exer-
cer interinamente, o cargo de
Professor Habilitado Nível 1,
do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário, criado pela
Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4584 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Dulce Helena da Silva Bar-
bosa, para exercer interina-
mente, o cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino
Primário, criado pela Lei n.
3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4585 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Marleia Souza da Silva, para
exercer interinamente, o car-
go de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário,
criado pela Lei n. 3303, de
7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4586 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Juracy de Assis Martins, pa-
ra exercer interinamente, o
cargo de Professor Habilita-
do, Nível 1 do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário,
criado pela Lei n. 3303, de
7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4587 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Maria Adília Figueiredo Vi-
cente, para exercer interina-
mente, o cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino
Primário, criado pela Lei n.
3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4588 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
a normalista Maria Lucimar
de Lima (Irmã), para exercer
interinamente, o cargo de
Professor de 3a. entrância, Ní-
vel 6, do Quadro Único, lota-
do no Ensino Primário, cria-
do pela Lei n. 3303, de 7 de
maio de 1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4589 — Dia
26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Maria Ulamira da Silva Bar-
ros, para exercer interinamen-
te, o cargo de Professor Ha-
bitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, criado pela Lei n. ...
3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4590 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes Mota, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4591 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia dos Santos Pantoja, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4592 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesús Monteiro Siqueira, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4593 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilce Figueiredo Serrão, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4594 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefina Farias de Castro, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4595 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nicilda Sousa Viana, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4596 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Suely Carvalho Maria, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4597 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mariza da Mota, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4598 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Martins de Sousa, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4599 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Deusarina de Souza Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Professor

Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4600 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Elizabeth Macambira Saraiva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4601 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma Maria de Oliveira Fernandes, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4602 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Tavares, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4603 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izanethe Canto Cardoso, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4604 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barbosa da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4605 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Farias de Castro, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4606 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Maria Farias de Andrade, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4607 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jucundina Mousinho da Rocha, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4608 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Maria Silva Tavares, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4609 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Fernandes, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4610 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maiber Maria Farias de Andrade, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4611 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Harolda Bentes de Almeida, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4470 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aurora Alves Leal, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4471 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rizalva da Conceição Coêlho, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4472 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliofar Alves da Costa, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4473 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolene da Costa Alves, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilita-

do, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4474 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valima Monteiro da Costa, para exercer, interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.1.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4475 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4476 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iná Neves dos Anjos Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4477 — Dia 26-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria de Almeida Eleres, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4478 — Dia 26-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 46 — DE 22 DE JUNHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba "Pessoal Variável-Diariistas", a partir de 1-7-1965, os seguintes auxiliares:

Função:	Nomes:	Vencimentos:
		Cr\$
Escrutário	Marieta Santos Castelo Branco	34.000
"	Conceição Cardoso Palheta	34.000
"	Maria da Conceição Guimarães Santos	34.000
"	Wilton da Silva Freitas	34.000
"	Zenor Ribeiro da Cruz	34.000
Desenhistas	Ruy Fonsêca	45.000
"	Abdias Amaral	45.000
"	Alfredo Miglio	45.000
"	Reinaldo Esteves	45.000
"	Longuinhos Maciel Brito	45.000
"	Raul Prado	45.000
Topógrafos	Raimundo Moraes da Silva	53.000
"	Paulo Guilherme Figueiredo Moura	53.000
"	Manoel de Nazaré Pinto	31.000

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º DILERMANDO MENESCAL — Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 4803 — Dia 26-6-65)

PORTARIA N. 47 — DE 22 DE JUNHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os agrimensores Antonio de Souza Carneiro, Antonio Augusto Hoyos Bentes e Raimundo Conceição Santos, desta SEOTA, para em comissão sob a presidência do primeiro procederem a avaliação das terras des-

propriedades pela Lei n. 2.915, de 9 de outubro de 1963, publicada no "D. O." de 11-10-63, situadas na estrada do Utinga, chamada Segunda Léngua Patrimonial pertencente aos herdeiros de Luiz Antonio Ferreira Bentes, Maria dos Santos Lopes Muller, herdeiros de Máxima Leal Martins Bentes, Carlos Alberto Xavier Teixeira e Manoel Matos Lima.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO MENESCAL
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4804 — Dia 26-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$

10.864.000,00) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para ...

1964, com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Firmo Peixoto Leite Júnior.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Firmo Peixoto Leite Junior, celebram o presente Convênio sob cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, na pessoa de seu representante legal, Sr. Firmo Peixoto Leite Junior, convençionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em construção, conclusão e equipamento da rede escolar de ensino médio, a importância de dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$. 10.864.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Prefeito Municipal de São Sebastião de Boa Vista, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Ginásio Normal, com seis (6) salas de aula, conforme planta-padrão e especificações entregues ao referido prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — dois milhões-cento e setenta e dois mil cruzeiros (2.172.000,00); no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — três milhões duzentos e cinquenta e oito

mil cruzeiros (Cr\$. 3.258.000,00), quando o Eng. Fiscal do PTE/64, atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. Terceira quota — 30% — três milhões duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$. 3.258.000,00), quando a obra estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Eng. Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — dois milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$. 2.172.000,00), no ato da entrega da obra.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLÁUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do PTE/64, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação

de contas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém (Pá), 22 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do PTE/64
Firmo Peixoto Leite Junior

Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).
Visto:
Mário Uchôa Lopes Martins

Fiscal do PTE/64
(G. — Reg. n. 3233 — Dia 26-6-65)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato Particular de Locação entre partes como locador Emanuel Meireles Furtado e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor

se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Emanuel Meireles Furtado, brasileiro, paraense, casado, funcionário público, residente nesta capital à 8 de outubro n. 108 e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Trav. Cristóvão Colombo n. 227 mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destiná-se ao funcionamento da Escola "Aurélio do Carmo" — Vila de Icoaraci.

II — O prazo da locação é de um ano a começar no dia 1-1-65 e a terminar no dia 1-1-66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1965. — (aa) Edson Franco, Emanuel Meireles Furtado, Lucymar Fiuza Martins e Estelina Araújo Batista.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 16 de junho de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

(G. — Reg. n. 5175 — Dia 26-6-65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Marcelino da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Marcelino da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à Vila Caranandeua, Município de Acará, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Vila Caranandeua, Município de Acará mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destiná-se ao funcionamento da Escola Isolada da Vila de Caranandeua.

II — O prazo da locação é de um ano a começar no dia 15-3-65 e terminar no dia 15-3-66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de

Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1965. — (aa) Édson Viana, Ináth dos Santos Pinto da Silva, Manuel Marcelino da Silva e Estelina Araújo Batista.

Cartório Ribamar Santos
Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em testemunho ASS da verdade. Belém do Pará, 1 de junho de 1965. — Andina Santos da Silva, escrevente autorizado. (G. — Reg. n. 5176 — 26-6-65)

Contrato Particular de locação entre partes como locador Albertino Vieira Barata e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Albertino Vieira Barata, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à Vila Santa Bárbara, estrada do Mosqueiro, Município de Benevides, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Vila Santa Bárbara, Município de Benevides mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Dr. Pádua Costa".

II — O prazo da locação é de um ano a começar no dia 1-1-65 e terminar no dia 1-1-66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 204.000 (duzentos e quatro mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 17.000 (Dezessete mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições: O presente aluguel que pode parecer absurdo, tem em vista também solver dívidas de aluguel de meses do exercício passado.

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de

Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de junho de 1965. — (aa) Édson Franco, Albertino Vieira Barata, (assinatura ilegível) e Maria Dolores Rebelo Carvalho.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 21 de junho de 1965. Em testemunho HP da verdade. O Tab. — Hermano Pinheiro.

(G. — Reg. n. 5177 — Dia 26-6-65)

GOVERNO FEDERAL

Armas da República
D. N. E. Ru. G. T. E. M.
CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 12/65, DE 10 DE MAIO DE 1965

O Chefe do setor Pará da Cem, da Campanha de Contrôles e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 395/64, do sr. Diretor Geral do mesmo Departamento publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 8 de julho de 1964,

Resolve designar Antonio Moller Braga, Guarda Sanitário, nível 5-A, matrícula número 2.210.615, Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.209.892 e Moacir Araújo Bezerra, Laboratorista, nível 8-A, matrícula número 2.209.882, todos da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Inquérito destinada a

apurar as responsabilidades do acidente ocorrido no dia 20 de julho de 1964, com a viatura CEM-10-49.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 1692 — Dia — 26-6-65)

PORTARIA N. 23/65, DE 10 DE MAIO DE 1965

O Chefe do setor Pará da Cem, da Campanha de Contrôles e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 395/64, do sr. Diretor Geral do mesmo Departamento publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 8 de julho de 1964,

Resolve mandar cancelar as portarias de números 51, 52 e 53/64 publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 5 de outubro de 1964, a fim de que as mesmas sejam retificadas e publicadas em

nova edição no referido órgão.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 1692 — Dia — 26-6-65)

PORTARIA N. 24/65, DE 10 DE MAIO DE 1965
O Chefe do setor Pará da Cem, da Campanha de Contrôles e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 395/64, do sr. Diretor Geral do mesmo Departamento publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 8 de julho de 1964,

Resolve designar Dr. Antonio de Deus de Oliveira Mello, médico sanitário, nível 17-A, matrícula número 2.209.897, Antonio Duarte Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.209.836 e Antonio Moller Braga, Guarda Sanitário nível 5-A, matrícula número 2.210.615, todos da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão destinada a proceder a avaliação do material inservível constante de (10) dez betoneiras reversíveis marca "Radar", (5) cinco betoneiras reversíveis marca (Rochier) de propriedade da Campanha de Contrôles e Erradicação da Malária e em seguida proceder a Concorrência Pública, para a venda desse material, tudo de acordo com o regulamento geral de Contabilidade Pública e os despesas exarados no processo n. 4142, de 21 de maio de 1963.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da CEM

(Reg. n. 1692 — Dia — 26-6-65)

PORTARIA N. 25/65, DE 10 DE MAIO DE 1965

O Chefe do setor Pará da Cem, da Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 395/64, do sr. Diretor Geral do mesmo Departamento publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 8 de julho de 1964,

Resolve designar Fernando Malato de Figueiredo, Escriurário, nível 8-A, matrícula número 2.227.908 Luiz de Moura Soares, Servente nível 5, matrícula número 2.209.746 e Arcelino Pereira de Paiva, Escrevente

Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.209.729, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito destinada a apurar o motivo do desinteresse para com suas obrigações funcionais, do servidor Sebastião Tavares de Souza, Guarda Sanitário nível 5-A, matrícula número 2.209.741, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM

(Reg. n. 1692 — Dia — 26-6-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo
Resolução n. 37/65 — CE
— Processo n. 737/65.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando as atribuições que lhes conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a solicitar abertura de crédito para efetuar o pagamento de Novecentos e Noventa Mil Cruzeiros (Cr\$ 990.000), proveniente da aquisição do material constante da Requisição Interna n. 684/64 — DME, folhas 2/5 do presente processo, à Companhia Paraense de Máquinas, (CIMAQ)

Conselheiros Presentes: — Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, Alphen Corrêa, Luiz Fleury da Fonseca, João Antônio Nunes Caetano, Ulysses Vieira e Leorne Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente em exercício
José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-oc"
(Reg. n. 1683 — Dia — 26-6-65).

Resolução n. 38/65 —
Processo n. 2574/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER — Pa a efetuar o pagamento da importância de Hum Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.800.00), ao sr. José Osmar Linhares, proveniente dos serviços de soldagem efetuados na balsa que faz a travessia sobre o rio Guamá, de Ourém a Capitão Poço, con-

forme consta do processo n. 2574/65.

Conselheiros Presentes: Jorge Faciola de Souza, José Fernandes Chaves, Leorne Menescal, João Antônio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Alphen Mariano Corrêa, Carlos Damasceno e Ulysses Vieira.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 21 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro, no exercício da Presidência
José Maria Lisboa
Secretário do C. E.
(Reg. n. 1683 — Dia — 26-6-65).

Resolução n. 39/65-CE —
Processo n. 2150/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o relatório da Comissão de Concorrência Pública referente ao Processo n. 2150/65 e que diz respeito a execução dos "Serviços de Revestimento Primário Para Preparo da Base, Terraplanagem e Obras de Arte Corrente, na Rodovia PA-17, Benevides, Santa Rosa", e que considerou vencedora a firma "Construtora Rocha Ltda".

Conselheiros Presentes: Jorge Faciola de Souza, João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Alphen Mariano Furtado Corrêa, José Fernandes Chaves, Leorne Menescal, Carlos Goubert Damasceno e Ulysses Vieira.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 21 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente em exercício
José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-oc"

(Reg. n. 1683 — Dia — 26-6-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 697 DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aprovar o Fluxograma da Tramitação dos Expedientes processados no Serviço de Comunicações.

- 1) Dos expedientes de Inscrição de firmas para execução de serviços.
 - 1.1 — Serviço de Comunicações (para processar)
 - 1.2 — Assistência Jurídica (para registrar e autorizar o arquivamento).
 - 1.3 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 2) Dos Expedientes de Pedidos de Avaliação e Medição de serviços.
 - 2.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 - 2.2 — Comissão de Medição e Avaliação (para proceder a medição ou avaliação dos serviços).
 - 2.3 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 - 2.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 - 2.5 — Divisão de Economia e Finanças — Tesouraria (para pagar e mandar arquivar)
 - 2.6 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 3) Dos expedientes de reajustamentos de contratos
 - 3.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 - 3.2 — Assistência Jurídica (para opinar).

- 3.3 — Conselho Executivo (para decisão).
 3.4 — Diretoria geral (para autorizar).
 3.5 — Divisão de Economia e Finanças (para tomar ciência).
 3.6 — Comissão de Avaliação e Medição (para conhecimento e despacho de arquivamento).
 3.7 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 4) **Dos expedientes de indenização de benfeitorias.**
 4.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 4.2 — Divisão Técnica Correspondente (para avaliar).
 4.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
 4.4 — Diretoria Geral (para autorizar o empenho).
 4.5 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 4.6 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 4.7 — Assistência Jurídica (para efetuar o pagamento e despacho de arquivamento).
 4.8 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 5) **Dos expedientes de proposta para fornecimento de material.**
 5.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 5.2 — Diretoria Geral (para decidir).
 5.3 — Divisão Administrativa (para conhecimento).
 5.4 — Serviço do Material (para tomar ciência e mandar arquivar).
- 6) **Dos expedientes de Contas de Hospitalização de funcionários, serviços médicos especializados, entérro de funcionários ou parentes.**
 6.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 6.2 — Serviço de Assistência Social (para atestar).
 6.3 — Divisão Administrativa (para conhecimento).
 6.4 — Serviço do Pessoal (para anotações na ficha funcional do servidor).
 6.5 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 6.6 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 6.7 — Divisão de Economia e Finanças — Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 6.8 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 7) **Dos expedientes de contas referentes ao fornecimento de material, combustível, lubrificante e asfalto.**
 7.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 7.2 — Serviço de Material (para conhecimento).
 7.3 — Almoxarifado (para atestar o recebimento).
 7.4 — Divisão Administrativa (para autorizar o empenho).
 7.5 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 7.6 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 7.7 — Divisão de Economia e Finanças — Tesouraria — (para pagar, e mandar arquivar).
- 8) **Dos expedientes de contas referentes a publicação na imprensa, rádio, televisão.**
- 8.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 8.2 — Serviço de Relações Públicas (para atestar).
 8.3 Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 8.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 8.5 — Divisão de Economia e Finanças — Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 8.6 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 9) **Dos expedientes de contas referentes ao fretamento de Taxi-Aéreo.**
 9.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 9.2 — Divisões Técnicas correspondente (para atestar).
 9.3 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 9.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 9.5 — Divisão de Economia e Finanças — Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 9.6 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 10) **Dos expedientes de contas referentes a passagens aéreas.**
 10.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 10.2 — Gabinete do Diretor Geral (para atestar).
 10.3 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 10.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 10.5 — Divisão de Economia e Finanças Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 10.6 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 11) **Dos expedientes de contas referentes ao consumo de energia elétrica.**
 11.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 11.2 — Serviço de Administração de Próprios (para conferir).
 11.3 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 11.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 11.5 — Divisão de Economia e Finanças Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 11.6 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 12) **Dos expedientes de Salário família e adicional.**
 12.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
 12.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
 12.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
 12.4 — Serviço do Pessoal (para anotar).
 12.5 — Divisão Administrativa (para conhecimento).
 12.6 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
 12.7 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
 12.8 — Divisão de Economia e Finanças Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
 12.9 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 13) **Dos expedientes de licença prêmio.**
 13.1 — Serviço de Comunicações (para processar).

- 13.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 13.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
- 13.4 — Serviço do Pessoal (para anotar).
- 13.5 — Diretoria Geral (para autorizar).
- 13.6 — Serviço do Pessoal (para anotar e mandar arquivar).
- 13.7 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 14) **Dos expedientes de licença para tratamento de saúde do funcionário ou pessoa de sua família; licença para gestação.**
- 14.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 14.2 — Serviço de Assistência Social (para opinar).
- 14.3 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 14.4 — Assistência Jurídica (para opinar).
- 14.5 — Diretoria Geral (para decisão).
- 14.6 — Serviço do Pessoal (para anotar e mandar arquivar).
- 14.7 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 15) **Dos expedientes referentes a licença para tratar de interesse particular.**
- 15.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 15.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 15.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
- 15.4 — Serviço do Pessoal (para confecção da portaria).
- 15.5 — Diretoria Geral (para assinar a Portaria).
- 15.6 — Serviço do Pessoal (para anotar e mandar arquivar).
- 15.7 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 16) **Dos expedientes de indenização salarial.**
- 16.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 16.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 16.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
- 16.4 — Diretoria Geral (para decidir).
- 16.5 — Divisão Administrativa (para conhecimento).
- 16.6 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
- 16.7 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
- 16.8 — Divisão de Economia e Finanças Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).
- 16.9 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 17) **Dos expedientes de Averbação ou Certidão de tempo de serviço.**
- 17.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 17.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 17.3 — Assistência Jurídica (para opinar).
- 17.4 — Serviço do Pessoal (para certificar ou averbar).
- 17.5 — Divisão Administrativa (para conhecimento).
- 17.6 — Diretoria Geral (para conhecimento e
- 17.7 — Serviço do Pessoal (para anotações complementares e mandar arquivar).
- 17.8 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 18) **Dos expedientes de pedido de inclusão de despesas na verba de Assistência Social.**
- 18.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 18.2 — Serviço do Pessoal (para informar).
- 18.3 — Divisão Administrativa (para opinar).
- 18.4 — Conselho Executivo (para decidir).
- 18.5 — Divisão de Economia e Finanças (para

- empenhar).
- 18.6 — Diretoria Geral (para autorizar).
- 18.7 — Serviço do Pessoal (para anotar).
- 18.8 — Serviço de Arquivo (para arquivar).
- 19) **Dos expedientes de prestação de contas.**
- 19.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 19.2 — Divisão de Economia e Finanças (para conferir).
- 19.3 — Diretoria Geral (para visto do Diretor Geral).
- 19.4 — Comissão de Controle (para aprovação) visto do Diretor Geral).
- 19.5 — Divisão de Economia e Finanças (para anotar e mandar arquivar).
- 19.6 — Serviço de arquivo (para arquivar).
- 20) **Dos expedientes referentes a pedido de Suprimento.**
- 20.1 — Serviço de Comunicações (para processar).
- 20.2 — Diretoria Geral (para autorizar).
- 20.3 — Divisão de Economia e Finanças (para empenhar).
- 20.4 — Diretoria Geral (para autorizar o pagamento).
- 20.5 — Divisão de Economia e Finanças Tesouraria (para pagar e mandar arquivar).

Observação: Em casos excepcionais, e a critério exclusivo do Diretor Geral a tramitação de expediente, no DER-PA, poderá sofrer alteração fugindo as normas ditadas na presente Portaria.

Cumpra-se Dê-se Ciência e Publique-se.
(Reg. n. 1683 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 693 DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Regulamentar as normas de processamento abaixo discriminadas, referente ao recebimento e distribuição de expedientes:

1. Do Recebimento de Correspondência.

1.1.—A correspondência destinada ao DER-Pa classifica-se em:

1.1.1 — Confidencial.

1.1.2 — Reservado.

1.1.3 — Secreto.

1.1.4 — Ostensiva ou Ordinária.

1.2.—Somente o Serviço de Comunicações receberá os expedientes.

1.3.—Quando se tratar de correspondência de caráter confidencial, reservada e secreta, as mesmas serão imediatamente remetidas ao Diretor Geral devidamente lacrada como foram recebidas, devendo ser utilizado o modelo de remessa n. 118.

1.4.—A correspondência ordinária ou ostensiva endereçada nominalmente ao Diretor Geral, Diretores de Divisão, Chefes de Seção e funcionários, serão encaminhadas ao destinatário através da guia de remessa modelo n. 118.

1.5.—A correspondência ostensiva ou ordinária objeto de processamento será recebida no serviço de comunicações sendo fornecido à parte interessada o talão de protocolo modelo n. 146, discriminando o número do

processo, a entidade e o número do documento.

1.6.—Os telegramas, convites e impressos serão da mesma forma recebidos e encaminhados pela remessa modelo n. 118.

2. Do Capeamento e Processamento do Expediente.

2.1.—O expediente receberá na parte abaixo da assinatura do requerente, numeração do processo constituído, inclusive a data, mês e ano, bem como a hora de recebimento e respectiva assinatura do protocolista.

2.2.—A ficha modelo número 205 receberá numeração do protocolo, procedendo-se da mesma maneira discriminada no item 2.1.

2.3.—O protocolista deverá juntar ao expediente uma folha de informações procedendo a colocação do carimbo de folhas ao alto do expediente, lado direito e demais folhas, numerando ainda a capa.

2.4.—Após, será o expediente devidamente capeado encaminhando ao chefe do serviço de comunicações para efeito de distribuição aos funcionários para confecção da ficha modelo n. 205.

2.5.—A entidade interessada será classificada em:

2.5.1.—O. U.—Representando Órgãos da União (ver anexo n. 1).

2.5.2.—O. E.—Representando Órgão Estaduais (ver anexo n. 3).

2.5.3.—O. M.—Representando Órgãos Municipais (ver anexo n. 2)

Observação: — Os anexos são de exclusivo interesse do Serviço de Comunicações.

2.5.4.—E. P. U. P.—Representando Entidades Particulares de Utilidade Pública (ver anexo n. 5).

2.6.—A classificação do assunto será objeto de padronização sintética conforme anexo n. 4.

2.7.—Após a confecção da ficha modelo n. 205, juntamente com o expediente capeado será a mesma devolvida ao chefe do serviço de comunicações para efeito de correções, sendo depois destinada ao datilógrafo para preencher a capa do processo.

2.7.1.—O funcionário deverá datilografar a capa do processo de conformidade com a ficha modelo 205, no anverso, a declaração de juntada discriminando especificamente o número de folhas, a data, mês e ano, bem como o documento correspondente rubricando a declaração procedida às folhas do processo colocando ainda na folha de informação e encaminhamento do mesmo.

2.8.—As fichas modelo número 205, serão colecionadas em série de 10 para confecção do CARDEX, que será assim distribuído:

2.8.1.—A via original será arquivada por numeração cronológica, encadernação anual.

2.8.2.—A via branca será destinada ao fichário numérico do CARDEX.

2.8.3.—A via verde será destinada ao fichário alfabético CARDEX.

3. Da Expedição de Processos e Correspondências.

3.1.—Os processos devidamente datilografados, rubricados e assinados pelo chefe do serviço de comunicações, serão encaminhados aos Órgãos destinatários através da remessa modelo n. 202.

3.1.1.—A via branca será devolvida para arquivamento ao serviço e posterior encadernação do Serviço de Comunicações.

3.1.2.—A via azul será devolvida ao serviço de comunicações para as anotações no anverso da ficha CARDEX numérico.

3.1.3.—A via amarela ficará no Órgão destinatário.

3.2.—Os ofícios numerados oficialmente serão entregues ao destinatário utilizando-se o livro de protocolo geral no qual o recebedor passará recibo.

3.2.1.—Os ofícios numerados oficialmente e destinados a outros Estados ou localidades serão remetidos através do D. C. T. utilizando-se aviso de recepção.

3.2.2.—Os impressos, revistas, telegramas e outras correspondências, serão remetidos ao destinatário utilizando-se o modelo n. 118 no qual o recebedor passará recibo.

4. Da Tramitação dos Processos Entre as Unidades Administrativas do Órgão.

4.1.—A tramitação de processos entre as unidades administrativas do Órgão será feita através de remessa modelo número 202, devendo obrigatoriamente a via azul ser encaminhada ao serviço de comunicações para efeito de anotações na ficha correspondente ao processo.

4.1.1.—Na confecção da remessa modelo n. 202, o Órgão expedidor deverá preencher a origem e o destino bem como o número do processo e respectivo ano, evitando rasuras devendo ser a mesma confeccionada à máquina.

4.1.2.—A via branca após assinada pelo Órgão recebedor, juntamente com a de cor amarela, serão devolvidas à unidade expedidora.

5. Das Informações ao Público.

5.1.—O Serviço de comunicações manterá funcionários especializados para prestarem informações ao público em geral observando-se o seguinte:

5.1.1.—Após ser fornecida pelo Órgão expedidor a via azul do modelo 202 será procedida imediatamente a anotação na ficha correspondente ao processo mencionado no sistema CARDEX numérico.

5.1.2.—A parte interessada ao solicitar a informação do andamento do processo indicará o número e ano do mesmo obtendo assim a sua posição.

5.1.3.—Quando a parte interessada desconhecer o número do processo, deverá dar as especificações necessárias a fim de ser localizado o mesmo, devendo incluir o nome da parte in-

interessada, a possível data de entrada e respectivo ano, quando então será utilizado o sistema CARDEX alfabético.

6. Da Numeração de Ofícios.

6.1—Caberá exclusivamente ao Serviço de Comunicações numerar oficialmente os ofícios assinados pelo Diretor Geral, colocando a respectiva data.

6.2—O ofício será numerado em quatro vias, tendo a seguinte distribuição:

6.2.1—Original será remetido ao destinatário.

6.2.2—2.^a via devolvida ao Gabinete do Diretor Geral, para arquivar.

6.2.3—As 3.^a e 4.^a vias destinadas ao Arquivo do Serviço de Comunicações.

6.3—A 3.^a via servirá para arquivamento numérico observando-se, a numeração crescente para efeito de encadernação ao final de cada exercício, no S. C.

6.4—A 4.^a via será arquivada por ordem de entidade observando-se a seguinte disposição:

6.4.1—O.U. representando Órgãos da União

6.4.2—O.E. representando Órgãos Estaduais.

6.4.3—O.M. representando Órgãos Municipais.

6.4.4—E.P.U.P. representando entidades particulares de utilidade pública.

6.5—A numeração dos ofícios será iniciada anualmente de 0001.

7. Da Anexação e Apensação de Documentos aos Expedientes Processados.

7.1—O recebimento de expedientes cujo assunto seja objeto de processo já existente será recebido pelo S. C. devendo ser remetido através da guia de remessa modelo 118 destinada a unidade administrativa onde se encontra o processo original, colocando-se no expediente o carimbo de "junte-se ao processo n."

7.2—O chefe da unidade administrativa ao receber o pedido de juntada ao expediente processado determinará providências no sentido de:

7.2.1—Colocar após a última folha do processo o expediente.

7.2.2—Numerar ao alto no lado direito a folha correspondente a numeração data, declarando no verso da capa a inclusão do expediente observando-se data, número de folhas, devendo o funcionário apor a respectiva rubrica na declaração e na folha numerada.

7.3—Os processos referentes ao mesmo assunto quando anexados deverão ser colocados em ordem cronológica observando-se o ano e respectivo número de ordem.

7.3.1—No processo original deverá constar na capa em local de anexos, o número e ano do subsequente.

7.3.2—No processo subsequente deverá constar na capa em local de anexos e texto "anexo ao processo número (citar o número e ano do processo original)"

7.3.3—Nas partes de declaração de juntada no anverso da capa, serão procedidas as anotações devidas.

tações devidas.

7.4—A colocação de folhas de informações para efeito de despachos, bem como a apensação de pareceres em separados, será procedida em idêntica forma mencionada nos itens 7.2.1 e 7.2.2.

7.5—A anexação de processos deverá ser de imediato comunicada através de memorando ao S. C., discriminando de maneira clara os números de processos e respectivos exercícios.

7.5.1—A apensação de expediente subsequentes ao processo original será comunicada através de memorando ao S.C. contendo: número de expediente, data, entidade e assunto.

8. Do Arquivamento e Requisição Dos Processos.

8.1—O Serviço de Arquivo, fica autorizado a proceder a separação da documentação geral do Órgão, dos processos existentes para guarda e conservação observando:

8.1.1—Colocação de processos em ordem numérica e por ano, condicionando em cada pasta devidamente numerada com os números dos processos respectivos, no local pré-estabelecido.

8.2—Ao chegar no final da tramitação de cada processo deverá ser o mesmo despachado pela chefia da unidade administrativa onde se encontra o mesmo, encaminhando-se ao Serviço de Arquivo.

8.2.1—A chefia do Serviço de Arquivo deverá verificar cada expediente recebido procedendo a reconstituição do processo que julgar conveniente.

8.2.2—Utilizando o carimbo de "Fichado no Arquivo" será o mesmo colocado em cada folha de processo recebendo a rubrica do funcionário respectivo.

8.2.3—Para cada processo será aberta uma ficha modelo número 55.C, constando assunto, entidade, número do documento data e número do mesmo, sendo feito no anverso a anotação específica.

8.3—Para efeito de consulta que não exceda a 48 horas, o serviço de arquivo após o preenchimento pela unidade requisitante da requisição modelo.... cederá qualquer processo que seja arquivado, excetuando casos secretos ou reservados.

8.3.1—A via de cor rosa será colocada no local do processo na qual constará a unidade requisitante, a data e assinatura do receptor.

8.3.2—A via de cor azul acompanhará o processo sendo devolvida juntamente com o mesmo.

8.3.3—Após a devolução o processo voltará ao lugar primitivo sendo nas vias azul e rosa procedidas as anotações de retorno do mesmo ficando a 1.^a arquivada na unidade requisitante e a 2.^a no Serviço de Arquivo.

9. Do Fornecimento de Documentos em Geral.

9.1—O fornecimento de documentos que devem instruir todo e qualquer processo serão fornecidos exclusivamente pelo Serviço de Arquivo observando-se:

9.1.1—Retirada de documentos constantes do processo e respectiva declaração no anverso da capa.

9.1.2—Recebimento no próprio processo pelo in-

interessado que deverá passar recibo com data e assinatura.

9.2—A transcrição em certidões dos despachos e pareceres constantes do processo será datilografada em duas vias, em papel timbrado do Departamento, sendo rubricada pelo funcionário e assinada pelo chefe do serviço de arquivo, levando ainda o visto do Diretor Geral.

9.2.1—A cópia da certidão será anexada ao processo, recebendo o interessado a via original, recibando no mesmo o recebimento do documento.

10. Das Disposições Gerais.

10.1—Será destacada em cada unidade administrativa um funcionário que ficará encarregado de receber, registrar e expedir processos, impressos e correspondência interna e externa.

10.1.1—Quando do recebimento de processo relacionados em guia de remessa modelo 202, deverá ser procedida à conferência para posterior assinatura como recebedor.

10.1.2—A via cor amarela permanecerá arquivada para efeito de posterior consulta.

10.1.3—Em modelo 55-C, será fichado o processo devendo ao ser encaminhado internamente na unidade administrativa, no anverso da ficha colocado observado qual o encaminhamento dado e respectiva data.

10.1.4—O Serviço de Protocolo de cada unidade administrativa deverá funcionar atualizado, para de pronto prestar as informações solicitadas pelo público que através dos informes fornecidos pelo S. C. sobre a posição do processo será encaminhado onde se encontra o mesmo.

10.2—O recebimento de impressos e demais correspondências não objetos de processamento será feito através da remessa modelo 118, sendo aberta a ficha modelo..... na qual deverá constar a entidade remetente, o número do documento, data da emissão e a síntese do assunto, sendo colocada a observação de distribuição interna no anverso da ficha.

10.3—Na remessa de processos e demais expedientes serão utilizados os modelos, 202 e 118 devendo o funcionário encarregado de cada unidade administrativa observar a numeração específica de remessas para cada unidade.

Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fernando José de Leão Guilhon

Eng. Diretor Geral

(Reg. n. 1683 — Dia — 26-6-65).

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORI- ZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 05364/64

Convênio n. 161/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à melhoria das condições higiênicas das Habitações.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Diretor, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contra este firmado nos termos do artigo 40. alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro... (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas da Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Cotações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.3 — Habitações; 1 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 04 — Amazonas. — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: —

A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com re-

ursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades

interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12,-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas.
Américo Ribeiro da Cruz.
Ana Tereza Ribeiro.

PROCESSO N. 05364/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de Aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1964, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—FOGÕES A LENHA TIPO "CHULA"				
a) Coari	u	50	10.000,00	500.000,00
b) Manicoré	u	50	10.000,00	500.000,00
				1.000.000,00
II—FILTROS DE ABENITO				
a) Coari	u	100	15.000,00	1.500.000,00
b) Manicoré	u	100	15.000,00	1.500.000,00
				3.000.000,00
III—DEPOSITOS D'AGUA DOMICILIARES				
a) Benjamim Constant	u	50	6.000,00	300.000,00
b) Borba	u	50	6.000,00	300.000,00
c) Coari	u	50	6.000,00	300.000,00
d) Eirunepé	u	50	6.000,00	300.000,00
e) Maués	u	50	6.000,00	300.000,00
f) Manicoré	u	50	6.000,00	300.000,00
g) Parintins	u	50	6.000,00	300.000,00
h) Tefé	u	50	6.000,00	300.000,00
				2.400.000,00
IV—BOMBAS DE CORRENTE				
a) Itacoatiara	u	50	50.000,00	2.500.000,00
b) Parintins	u	50	50.000,00	2.500.000,00
				5.000.000,00
V—DIVERSOS				
a) Transportes	vb	—	—	1.350.000,00
b) Eventuais e Administração	vb	—	—	2.250.000,00
				3.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 15.000.000,00

(Reg. n. 1688 — Dia 26-6-65)

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA
(RODOBRAS)

PORTARIA N. 171/65, DE
8 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV do Artigo 10 do Regimento Interno da RODOBRAS,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 155/65, de 14 de maio do ano em curso.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PEDROSA
Presidente-substituto
(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 174/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10 do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03470/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 12 de junho do ano em curso, Antônio Pereira de Souza, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário desta Comissão Executiva, por haver incorrido em falta prevista no Artigo 482, letra e), da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 175/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03892/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, Domingos Corrêa da Costa, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 176/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03892/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, Raimundo Teixeira, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua com-

petência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 177/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Art. 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03892/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, Miguel Teixeira da Silva, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 179/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03892/65,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, Bernardino Paes de Oliveira, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º

Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 180/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03892/65,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, Osvaldo Monteiro do Rosário, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 181/65, DE
14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número

03892/65,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 8 de junho do ano em curso, André Valmir Trinda-de Figueiredo, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 182/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03776/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 4 de junho do ano em curso, Maria Liodona Nascimento, para o encargo de Auxiliar de Limpeza desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 183/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03775/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 4 de junho do ano em curso, José Ferreira da Silva, para o encargo de Condutor de Viaturas desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 184/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03763/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 4 de junho do ano em curso, Petronilo Gonçalves Valente, para o encargo de Condutor de Viaturas desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia

PORTARIA N. 185/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03774/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 4 de junho do ano em curso, Fausto Monteiro Filho, para o encargo de Soldador desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia

PORTARIA N. 186/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

RESOLVE:

Designar José Menezes Senna, Assessor Técnico da Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, para substituto eventual de se utitular, engenheiro Sérgio Cabral de Sá, Chefe da referida Coordenação, a partir de 1.º de janeiro de 1965.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia

PORTARIA N. 187/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do processo número 03985/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 11 de junho do ano em curso, Antônio Ferreira Leal, Auxiliar de Feitor, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário desta Comissão Executiva, por haver incorrido em falta prevista no Artigo 482, letra j), da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia

PORTARIA N. 188/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLIV, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 69 de 7 de abril do ano em curso, referente a Ruy Gama do Nascimento, a partir de 1.º do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia

26-6-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
(Rodobrás)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 465

Rodovia: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).
Trêcho: — Guamá — Itinga.

Sub-trêcho: — Km. 62 ao 112, Zero em Guamá.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 15 de julho de 1965, na sede da RODOBRÁS, situado à Avenida Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-

Brasília (RODOBRÁS) Concorrência Pública — Edital n. 465, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco

(5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (Contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impósto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril

de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS antes da data fixada neste Edital para oferecimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 28, parágrafo 10, alínea c) da Lei n. 2.550, de 25.07.1955);

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — Provas de Capacidade

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimentos bancários com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$... 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudi-

cados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1o. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou Órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 2o. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 3o. — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) — uma escavadora ou traxcavator;

- b) — um trator médio;
- c) — oito caçambas basculantes, de 4,5 m³;
- d) — uma motoniveladora de 115 HP;
- e) — um caminhão pipa de 7.500 litros;
- f) — um rôlo compressor;
- g) — um trator de pneus;
- h) — um caminhão com carroceria fixa.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, até o dia 14 de julho de 1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Guamá — Itinga sub-trêcho do Km. 62 ao 112 (zero em Guamá) compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arimaçagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNCR, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 20. e 30. do artigo 80., capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — Prazos

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para

conclusão dos trabalhos fica fixado em dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 793, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previstas no artigo 1), capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de

medição de obras rodoviárias a cargo do DNCR;

c) Aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370 de 28.07.64.

VII — Reajustamento de Preços

19 — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.64.

VIII — Valor e Dotação

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 100., capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — Contrato

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — Multas

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados, calculado em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente a os

serviços executados.

§ 2.º Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — Disposições Gerais

25) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao Direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II.

27) Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

30) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

31) É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Es-

pecial.

32) Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

33) A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e

assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de junho de 1965.

Gen. Div. R-1 Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA
e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 1690 — Dia 26-6-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Correção Monetária-Reajustamento Trimestral
TABELA APROVADA PELO CONSELHO NACIONAL
DE ECONOMIA DE ACÓRDO COM O ART. 7.º §
1.º DA LEI N. 4.357, DE 16.7.64 A VIGORAR NO
3.º TRIMESTRE CIVIL DE JULHO A SETEMBRO
DE 1965

BASE — MÉDIA MÓVEL TRIMESTRAL									
Ano	Trim.	Coef.	Ano	Trim.	Coef.	Ano	Trim.	Coef.	
1965	1	1.00	1955	4	25.7	1945	4	96.3	
				3	26.3		3	97.7	
				2	27.2		2	101.	
				1	27.5		1	102.	
1964	4	1.13	1954	4	28.4	1944	4	107.	
	3	1.33		3	29.2		3	111.	
	2	1.52		2	30.1		2	117.	
	1	1.73		1	32.7		1	121.	
1963	4	2.15	1953	4	35.7	1943	4	125.	
	3	2.62		3	38.2		3	128.	
	2	2.92		2	41.7		2	134.	
	1	3.23		1	42.0		1	136.	
1962	4	4.00	1952	4	44.1	1942	4	145.	
	3	4.46		3	45.0		3	152.	
	2	4.93		2	46.0		2	160.	
	1	5.23		1	47.1		1	164.	
1961	4	5.84	1951	4	48.1	1941	4	163.	
	3	7.08		3	49.0		3	170.	
	2	7.69		2	50.2		2	191.	
	1	8.31		1	51.1		1	200.	
1960	4	8.77	1950	4	56.5	1940	4	210.	
	3	9.69		3	58.7		3	214.	
	2	10.5		2	60.8		2	215.	
	1	10.8		1	63.0		1	216.	
1959	4	11.6	1949	4	65.1	1939	4	219.	
	3	12.5		3	67.3		3	221.	
	2	13.6		2	69.4		2	223.	
	1	14.3		1	71.6		1	227.	
1958	4	15.9	1948	4	71.8	1938	4	229.	
	3	17.6		3	73.4		3	231.	
	2	18.8		2	75.9		2	233.	
	1	19.3		1	77.0		1	236.	
1957	4	19.3	1947	4	78.1				
	3	19.7		3	78.0				
	2	20.3		2	80.4				
	1	20.7		1	81.5				
1956	4	21.2	1946	4	82.8				
	3	21.7		3	83.8				
	2	22.2		2	85.1				
	1	24.9		1	93.9				

OBSERVAÇÃO: — Os coeficientes constantes da tabela supra serão multiplicados pelo valor do débito, observado o trimestre a que se referem as contribuições.

EXEMPLO: — Um T.V.D. que abranja contribuições de janeiro de 1960 a junho de 1960, valor de Cr\$ 130.000, sendo que de janeiro a março de '60 Cr\$ 50.000 e de abril a junho /60 Cr\$80.000, sofrerá a seguinte correção monetária.

Cr\$ 50.000, X cont. 10,8 = 540.000

Cr\$ 80.000, X cont. 10,5 = 840.000

Cr\$ 130.000, passará a 1.380.000
Belém, 25 de junho de 1965.

Otávio da Gama Seabra

Resp.p/ Serviço de Fiscalização e Arrecadação

VISTO:

Eng. Agro. **Geraldo Delette Pinto de Lima**
Delegado

(Reg. n. 1693 — Dia 26/6/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL re-assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor

da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4924 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria

de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4925 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Altair Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de

existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4926 — 30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Martins Ferreira, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4918)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Mendes de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 183, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro (Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 4019)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
— Edital —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para pecuária, sito à 18a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé-Açu e 13o. Distrito, medindo aproximadamente

9.000 metros de frente por 2.200 dias, à porta do edifício em que ditos de fundos, ou seja 1.980 hec. funciona a Coletoria de Rendamentos, com as seguintes indicações do Estado naquele município de cões e limites: Limitando-se pela Igarapé-Açu, frente com terras requeridas por Serviço de Terras da Secretaria Indústria e Comércio de Obras, Terras e Águas do Ltda., pelo lado direito com a Estação do Pará, 10 de junho de margem esquerda do Igarapé 1965.

São Luiz, pelo lado esquerdo com Tibiriçá Ribeiro da Cunha P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela (T. n. 11876 — Reg. n. 1574 — Dia imprensa e afixado por trinta 12, 22 e 23-6-65).

ANÚNCIOS**ESCOLA DE BORDADO E CORTE-COSTURA****"CENTRO DA PALESTINA"****ESTATUTO**

Art. 1.º Escola de Bordado e Corte-Costura "Centro da Palestina" é a denominação da casa de aprendizagem particular, onde é ministrado o ensino de bordar, cortar e costurar, segundo os métodos modernos.

Art. 2.º A Escola se situa nesta cidade de Santarém, na rua São Sebastião, número 1563.

Art. 3.º A Escola é propriedade exclusiva da professora Marcelina Assis da Silva, diplomada nos ofícios domésticos que ministra, sendo a sua diretora e única responsável.

Art. 4.º Se as condições permitirem em face de possível afluência de alunas, a Escola poderá admitir professoras auxiliares e mesmo outros funcionários, umas e outras dependendo sempre da orientação e responsabilidade da proprietária e diretora.

Art. 5.º A Escola funciona somente para pessoas do sexo feminino, com idade a partir de dez anos, mediante o pagamento da matrícula e mensalidades.

Art. 6.º É ilimitado o número de vagas para cada curso, entretanto, de acordo com as circunstâncias poderá ocorrer a limitação visando o melhor aproveitamento das alunas.

Art. 7.º A Escola tem dois cursos, o de bordado com a duração de seis meses e de corte-costura durando oito meses, e funcionará continua e ininterruptamente, só pelo turno do dia, em dois expedientes.

Art. 8.º A entrega de atestado comprobatório de curso feito é simples, salvo se as próprias alunas requererem solenidade.

Art. 9.º O tempo de duração da Escola é ilimitado.

Santarém, 4 de novembro de 1964.

(a) Professora Marcelina Assis da Silva, Proprietária e Diretora da Escola de Bordado e Corte-Costura "Centro da Palestina".

Cartório do 1.º Ofício — Reconheço verdadeira a firma supra do que dou fé. Santarém, 3 de março de 1965.

Em testemunho SNS da verdade. O Tabelião, Sebastião Nogueira Sirotheau.

(T. n. 11900 — Reg. n. 1637 — Dia 26-6-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Ronaldo Barata, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de junho de 1965.

(a.) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA, 1o. Secretário.

(T. n. 11 889 — Reg. n. 1686 — Dias 25, 26, 29/6; 1 e 2/7/65).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1.846, de 12.2.60 e a requerimento do Auditor Sr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1960, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de maio de 1965.
(a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SABADO, 26 DE JUNHO DE 1965

NUM. 2.392

ACÓRDÃO N. 8.629

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo 301-65.

Consulta de Ananindeua

Consulente: — O Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal local, sr. Diomerio Coelho Serrão.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Versa a Consulta feita a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, pelo Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua sobre como deva ele proceder, face às consecutivas e injustificadas ausências de alguns Vereadores que integram aquela entidade legislativa, às respectivas sessões regulares que se deveriam realizar, de modo a impedirem assim que aquele Órgão Legislativo se reúna normalmente.

Preliminarmente, é de se não tomar conhecimento da Consulta, de conformidade, com o disposto no § 2º. do art. 153, do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Consulta oriunda do Município de Ananindeua, sendo consulente — o Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal local, sr. Diomerio Coelho Serrão, etc.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, versar dita Consulta feita pela referida autoridade a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, sobre como deva ela proceder, face às consecutivas e injustificadas ausências de alguns Vereadores que integram aquela entidade legislativa, às respectivas sessões regulares que se deveriam realizar, de modo a impedirem assim que aquele Órgão Legislativo se reúna normalmente.

Não resta dúvida, como bem acentua o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. Edgar Lassance Cunha, em o seu parecer de fls. 4, que o objeto da Consulta não diz respeito a matéria eleitoral e foge por isso à alçada deste Colendo Tribunal.

Assim sendo:

Acordam os srs. Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, Preliminarmente, não tomar conhecimento da Consulta, de conformidade com o disposto no § 2º. do art. 153, do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Belém, 7 de junho de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Ignácio de Souza Moitta, Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 5104 — Dia 23-6-65).

ACÓRDÃO N. 8.630

Proc. 440-65.

Pedido de cancelamento de registro de membro de Diretório Regional.

Requerente: Partido Social Progressista.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de cancelamento de registro de Membro de Diretório Regional do Partido Social Progressista, em que é requerente o Presidente em exercício, Dr. Lopo Alvarez de Castro, e requerido Dr. Silvio de Macambira Braga, cujo cancelamento do cargo de Vice-Presidente do Diretório Regional em apreço é requerido, em virtude de ter tido ele os

seus direitos políticos suspensos por dez anos, com base no art. 100. do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, pedido de cancelamento este que é feito de conformidade com a deliberação do Diretório Nacional do Partido, conforme prova junta pelo requerente; e tendo em vista estar o pedido devidamente instruído além do que o motivo do cancelamento constitui ato público e notório; é portanto de ser deferido o pedido conforme parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, Edgar Lassance Cunha, às fls. 4 e v. destes autos.

A vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, deferir o pedido de cancelamento do nome do Dr. Silvio de Macambira Braga, do cargo de Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido Social Progressista, neste Estado, com observância das formalidades legais devidas.

Publique-se e registre-se.

Belém, 21 de junho de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator;

Ignácio de Souza Moitta; Edgar Machado de Mendonça; Lydia Dias Fernandes.

Fui presente:

Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

(G. Reg. n. 5105 — Dia 26-6-65).

ACÓRDÃO N. 8631

Proc. 441-65.

Pedido de registro de Membro de Diretório Regional.

Requerente: — Partido Social Progressista.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro de Membro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, em que é requerente — o primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência Dr. Lopo Alvarez de Castro, o requerido o mesmo, cujo nome pede seja incluído o registrado em o referido Diretório, como 1a. Vice-Presidente do dito Diretório e registrado com o referido Diretório, como 1o. Vice-Presidente do dito Diretório Regional, neste Estado, em substituição ao do Dr. Silvio de Macambira Braga, que teve os seus direitos políticos suspensos por dez anos, por força do dispositivo do art. 10o. do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, pedido de registro este que é feito de conformidade com a deliberação do Diretório Nacional do Partido, conforme prova junta pelo requerente; e tendo em vista estar o pedido devidamente instruído, além de que devidamente estribado na Lei reguladora da espécie; é portanto de ser deferido o pedido, na

forma do parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, Edgar Lassance Cunha, às fls. 4 v. destes autos.

A vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, deferir o pedido do registro do nome do Dr. Lopo Alvarez de Castro, no cargo de 1o. Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido Social Progressista neste Estado, com observância das formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Belém, 21 de junho de 1965.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente.
Oswaldo de Brito Farias,
Relator.

Ignácio de Souza Moitta.
Edgar Machado de Mendonça. **Lydia Dias Fernandes;**

Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

(G. Reg. n. 5106 — Dia 26-6-65).

Resolução N. 7.601

PROCESSO N. 2.879 —
CLASSE X — DISTRITO
FEDERAL

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts 12, letra t e 196 do Código Eleitoral, Resolve expedir as seguintes Instruções:

Considerando que, marcada a realização das eleições em vários Estados para o corrente ano, é curto e lapso de tempo que resta aos partidos para a renovação dos diretórios municipais;

Considerando que os Tribunais Regionais Eleitorais já dedicados aos trabalhos preparatórios do pleito, ainda mais se

sobrecarregariam com a análise e registro dos novos diretórios;

Considerando além disso, que o Congresso Nacional estuda, no momento, a nova legislação eleitoral e o Estatuto dos Partidos, que, segundo os projetos apresentados, serão profundamente alterados, levando os partidos, no prazo a ser fixado, a se adaptarem às determinações legais;

Considerando que durante cerca de um ano a vida partidária sofreu as consequências da grave crise por que passou o país;

Considerando que competem ao Tribunal Superior Eleitoral as providências reguladoras da normalidade do processo eleitoral, que cumpre preservar;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 1.º — Das convenções partidárias e dos atos eleitorais que devam praticar-se, de acordo com os respectivos Estatutos em virtude da convocação das eleições de 3 de outubro do corrente ano, deverão participar os diretórios vigentes nesta data.

Art. 2.º — Os municípios em que não houver diretórios organizados e registrados serão representados nos referidos atos e convenções pelos respectivos diretórios vigentes em 31 de março de 1964 ou pelos diretórios constituídos posteriormente e registrados até a véspera das convenções.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, em 9 de junho de 1965. — **Antonio Martins Vilas Boas,** Presidente — **Henrique Diniz de Andrada,** Relator — **Gonçalves de Oliveira** — **Vasco Henrique D'Ávila** — **Américo Godot Ilha** — **João Henrique Braune,**

vencido — **Décio Miranda,** vencido. Fui presente: **Oswaldo Trigueiro,** Procurador Geral Eleitoral.

(G. Reg. n. 4351 — Dia 23-6-65).

ATO N. 641

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, número 19 do Regimento Interno:

Considerando que, às 18 (dezoito) horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho andante, termina o prazo para o recebimento de pedidos de inscrição eleitoral e de pedidos de transferência de Zona ou Circunscrição (Lei 2.550-55, art. 4o. e 10, letra A);

Considerando a necessidade de ser ensejada maior oportunidade para que os interessados se alistem eleitores, pois aquele diploma legal consigna a facilidade do art. 59, que permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a 2 (dois) dias, para tal fim:

Resolve recomendar aos Drs. Juizes Eleitorais da 1a. 28a., 29., e 30a. Zonas, sediadas em Belém, que os respectivos Cartórios a partir do dia 14 do corrente, passam a funcionar em 2 (dois) expedientes, o primeiro, das 8,00 às 11,30 horas e o segundo, das 15,00 às 17,30 horas, exceto aos sábados em que darão apenas o primeiro expediente.

Belém, 11 de junho de 1965.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

(G. Reg. n. 4325 — Dia 24-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SABADO, 26 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.287

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Secretários Deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, não havendo expediente à ser lido. O primeiro orador da

hora do Expediente foi o Deputado Laércio Barbalho, que iniciou a sua oração discordando das acusações que o seu Partido vem sofrendo por parte da Bancada Governista com assento nesta Assembléia. Demorou-se analisando fatos que se desenrolaram na oportunidade em que combatia o comunismo na estrada Belém-Brasília, às vezes que fôra procurado pelo atual Governador para lhe insentivar na campanha e quando usava a sua tribuna, nesta Assembléia, para combater o Governo do Ex-Presidente João Goulart. Advertiu que não ficaria mais calado, tôdas as vezes que seu Partido fosse atingido injustamente. Nesta oportunidade o orador foi vivamente aparteado pelo deputado Ubaldo Corrêa, que disse não temer qualquer espécie de advertência, era um homem de luta e lutaria até o fim e isto foi feito contra o Governo deposto. Prosseguindo na sua oração, o deputado Laércio Barbalho, procedeu a leitura do Manifesto dos Intelectuais, publicado na imprensa, para que fôsse transcrito nos anais da Casa. Continuando, abordou o assunto relacionado com a falta de funcionamento da escola no município de Timbeteua, por falta de

nomeação de professoras, tendo o deputado Gerson Peres, esclarecido os motivos que levaram o Governador Jarbas Passarinho, a não fazer as nomeações o que sairá dentro da lei e da justiça. Finalizando, o orador formulou apêlo para que a situação fôsse normalizada. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Arnaldo Moraes Filho, justificou e apresentou dois requerimentos; o primeiro, de apêlo ao Congresso Nacional e aos líderes das diversas Bancadas, no sentido de que ao apreciarem a Mensagem Presidencial de unificação dos Institutos de Previdência Social, mantenham o mesmo critério de assistência e proteção já conquistados pelos trabalhos brasileiros e que contem da legislação vigente, e o segundo solicitando permissão ao Brigadeiro Comandante da 1.ª Zona Aérea, para que os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, passem a operar na cidade de Alenquer. O deputado Gerson Peres, com justificativa oral, requereu providências em benefício dos Correios e Telégrafos de nosso Estado. Não houve matéria na segunda parte da

ordem do dia, sendo encerrada a presente sessão às dezesseis e vinte minutos e marcada outra para a apreciação de um veto governamental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários, João Reis e Acindino Campos.

Ata da sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada a 18 de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João

Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Rameu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Vice-Governador Agostinho Monteiro, Secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Raimundo Nolet, que, depois de defender o vulto de Ruy Barbosa, atingido no livro escrito e tornado público pelo escritor B. de Magalhães Junior, apresentou um requerimento, formulando apêlo ao Capitão dos Portos, para atender, na média do possível, o memorial dos pequenos comerciantes localizados no Porto do Sal. O deputado Mário Cardoso, com os trabalhos já sob a presidência do deputado José Maria Chaves, fez comentários à notícia da chegada nesta Capital, dos gêneros adquiridos pelo Governo do Estado, congratulando-se com o Tenente Coronel Jarbas Passarinho, por tão acurada medida. Prosseguindo, abordou o assunto relacionado com o Congresso dos Prefeitos, realizado na cidade de Soure, manifestando a sua satisfação pelos resultados obtidos, produto dos trabalhos ali apresentados. O deputado Gerson Peres, depois de detalhar fatos ligados ao contrabando de cacau recentemente apreendido no município de Limoeiro do Aturi, denunciou como proprietário do mesmo o senhor Raimundo Nonato Moreira, conhecido contrabandista e sonegador de impostos. Continuando, apresentou um requerimento, solicitando providências em favor dos funcionários, funcioná-

rios da Petrobrás, a fim de que os mesmos possam frequentar as Faculdades nas quais estão matriculados. Nada foi tratado na Primeira Parte da Ordem do Dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi rejeitado o processo duzentos e quarenta e dois barra sessenta e quatro, do deputado Geraldo Palmeira, criando a cadeia de violão Clássico no Conservatório Carlos Gomes. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e marcada uma sessão especial para apreciação de veto, às dezesseis horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoto de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários João Reis e Dário Dias.

Ata da oitava sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em dezenove de março de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

As quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Nolet, Sandoval Bordaço, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secre-

tariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício do Prefeito Municipal de Belém, solicitando a designação de um representante deste Poder, a fim de participar da Comissão Organizadora do Programa de Comemoração do Tricentésimo quinquagésimo aniversário da fundação da Cidade de Belém, e telegramas das Câmaras Municipais de Almeirim e Obidos, comunicando a eleição e posse das suas Mesas Executivas. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Ubaldo Corrêa, que com justificativa apresentou um requerimento relacionado com a vinda do Ministro de Minas e Energias, ao nosso Estado, solicitando providências para a construção da Hidroelétrica de Curuá-Una, no município de Santarém. A seguir, foram procedidas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. O deputado Dário Dias, defendeu os motivos que levaram o Governador do Estado, a vetar parcialmente o projeto de lei do deputado José Maria Chaves, relacionado com o risco de vida de elementos da Polícia Militar do Estado, quando destacados no interior. Essa sua atitude, foi em virtude de uma notícia que a respeito do assunto publicou a "Folha do Norte". Prosseguindo, voltou a defender o direito do município de Ourém, de ser sede de Comarca, discordando frontalmente de uma outra notícia, publicada no mesmo jornal, indicando Capitão Poco, com esse merecimento. Na oportunidade recebeu o orador o apoio de diversos deputados da Bancada da Minoria. O deputado Mário Cardoso, apresentou um requerimento, de pesar

pelos acontecimentos que envolveram a Panair do Brasil, em nosso Estado, apelando para que providências sejam dadas para solucionar a dramática situação dos servidores daquela empresa, que primeiro serviu a nossa região. O deputado Laércio Barbalho, usou da palavra para formular um apêlo ao Secretário de Finanças, no sentido de mandar pagar, dentro da base do salário mínimo, conforme medida legal, as funcionários do Estado que servem à Polícia no interior do Estado, e, bem assim, a gratificação que tem direito os oficiais de justiça, também servidores do interior. Continuando, procedeu a leitura de um tópico publicado na "Folha do Norte", relacionado com os elementos que serviram a revolução em nosso Estado, para que fosse inserido nos Anais da Casa. O deputado Dulcídio Costa, apresentou um requerimento solicitando energias providências contra abuso do Prefeito de São Miguel do Guamá e de quatro vereadores que o apoiam. O deputado Péricles Guedes, requereu um voto de congratulações pelo Dia do Presidiário. Prosseguindo, denunciou irregularidades que estariam sendo praticadas no Centro de Saúde n. 2, referentes a exames em doentes que procuram aquele Centro, tendo o deputado Brabo de Carvalho, prometido levar ao conhecimento do Governador do Estado. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: oito barra sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, que trata de providências em benefícios dos Correios e Telegrafos, deste Estado; nove barra sessenta e cinco, do deputado Arnaldo Moraes, que trata da permissão para que os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, possam operar na cidade de Alenquer, e dez barra sessenta

e cinco do deputado Arnaldo Moraes Filho, que trata da manutenção dos mesmos critérios de assistências, e providências Sociais, já conquistados pelos trabalhadores brasileiros. Foram ainda aprovados os requerimentos dos deputados Péricles Guedes e Ubaldo Corrêa, apresentados na Hora do Expediente da presente sessão sendo que o segundo, com emenda substitutiva a letra "C" e de autoria do deputado Arnaldo Moraes Filho, e uma outra do seu próprio autor. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia vinte e dois de março segunda-feira. A Hora Regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões de Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezanove de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, secretário João Reis e Dário Dias.

Ata da nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e dois dias do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Ed. da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osval-

do Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal para por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício do Delegado Regional de Arrecadação comunicando haver sido criado o Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, com sede na Guanabara, e das Câmaras Municipais de São Domingos do Capim, Vigia, Inhangaçu e Soure, comunicando a eleição e posse de sua Mesa Executiva. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Ney Peixoto, que, se dizendo revolucionário, procedeu a leitura de um editorial publicado na Folha do Norte para que fosse transcrito nos anais desta Assembléia, cujo conteúdo critica o Manifesto dos intelectuais, considerando não ser coisa alguma. Prosseguindo, fez um histórico das realizações que o Governo realizou no município de São Miguel do Guamá, pelo que manifestou a gratidão do povo daquele município. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, usou da palavra para tecer considerações em torno da denúncia formulada pelo deputado Péricles Guedes, referente às irregularidades que estariam sendo praticadas no Centro de Saúde n. 2, oportunidade que fez um retrospecto das realizações do atual Governo, no setor de saúde pública em nosso Estado, motivo pelo qual foi levada em consideração a denúncia formulada, todavia, reforçava o convite para que o denunciante comparecesse na Se-

cretaria de Saúde acompanhado do doente que não fôra atendido, a fim de que pudesse apontar o responsável pelo ato, para que o mesmo fosse punido administrativamente, pois esta é a manifestação de S. Excia. o Governador Juracy Passalunho. O deputado Péricles Guedes, depois de analisar a entrevista concedida pelo Dr. Arnaldo Prado, através da televisão, num programa levado a efeito pelo senhor Abílio Couceiro, procedeu a leitura de uma carta que seria endereçada ao seu Secretário de Estado esclarecendo a sua denúncia com referência ao Centro de Saúde n. 2, concluindo por aceitar o convite que lhe fôra formulado, levando em sua companhia o doente que motivou a denúncia. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: onze de onze de sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, que trata da revogação da resolução quinquagésima sexta barra cinquenta e quatro da Petrobrás, em face da proibição da frequência de funcionários às aulas das Faculdades, e doze barra sessenta e cinco do deputado Raimundo Noleto, para que o Capitão dos Portos, atenda, na medida do possível, o memorial dos pequenos comerciantes localizados no Porto do Sal-Beira Mar. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovada em discussão única o processo quatro de sessenta e cinco desta Assembléia autorizando a Prefeitura de São Caetano de Odívelas, efetuar operação de crédito, até o valor de onze milhões de cruzetões, com o Banco de Crédito da Amazônia. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois

de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, secretário João Reis e Dário Dias.

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Acindino Campos, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco, Ney Peixoto, o senhor Presidente Vice Governador Agostinho Monteiro, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício do Presidente da Federação das Sociedades Benéficas do Pará, comunicando a eleição e posse de seus novos dirigentes: ofício da Assembléia Legislativa do Acre, comunicando a eleição e posse de sua Mesa Executiva; telegrama da Câmara Municipal de Salvaterra, protestando con-

tra o indevido uso que vem fazendo o Presidente da Casa que, em nome da mesma, vem atacando o Prefeito Municipal, ao mesmo tempo que lhe hipoteca solidariedade; e da Câmara Municipal de Baião, comunicando a eleição e posse da Mesa Executiva. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Arnaldo Moraes Filho, que com justificativa oral apresentou um requerimento, para que seja manifestado ao Marechal Castelo Branco, Presidente da República, as mais vivas congratulações, os mais veementes aplausos e a mais absoluta solidariedade do povo paraense, pela patriótica posição assumida em defesa dos princípios constitucionais democráticos que fixam eleições diretas, com manifestação livre e soberana da vontade popular, única e insubstituível fonte onde emana todo o Poder. O deputado Geraldo Palmeira, dizendo não temer eleições diretas e defender constitucionalmente a já prorrogação do mandato do atual Governador do Pará, apresentou um requerimento para que seja realizada uma sessão especial e solene, para ser comemorada a Revolução de março de mil novecentos e sessenta e quatro. O deputado Mário Cardoso, com justificativa apresentou um requerimento, formulando apelo aos órgãos previdenciários no sentido de tomarem imediatas providências para o fiel cumprimento das leis quatro mil trezentos e quarenta e cinco barra sessenta e quatro, de vinte e seis de junho e dois mil seiscentos e vinte e dois barra cinquenta e cinco. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi discutido e aprovado o requerimento do deputado Arnaldo Moraes Filho, apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, com a seguinte emenda apresentada pelo

deputado Ney Peixoto, que na emenda que enviará ao Congresso Nacional, permita ao ilustre Tenente Coronel Jarbas Passarinho, conservar como candidato ao Governo do Estado, nas próximas eleições, em face do seu Governo honrado, patriótico e construtivo, inclusive, para que os seus atos sejam julgados pelo veredictum popular. Justificaram voto contrário a emenda, os deputados Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Péricles Guedes e Arnaldo Moraes Filho. Antes assumiu a Presidência, o deputado José Maria Chaves. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do processo seis de sessenta e cinco, do Executivo, modificando a distribuição da taxa sobre bebidas alcóolicas, com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e de Finanças. Usava da palavra o deputado Arnaldo Moraes Filho, discutindo a matéria, quando através da comunicação do deputado Acindino Campos, a sessão foi interrompida, para que pudesse ser recepcionado o senhor Ministro Mário Tibau, de Minas e Energias o que foi feito no Salão de Honra deste Poder. Reiniciado os trabalhos o deputado Arnaldo Moraes Filho, continuou com a palavra, apresentando um substitutivo ao projeto em discussão, do mesmo discordando os deputados Geraldo Palmeira e João Reis, tendo este ainda solicitado que o autor do substitutivo retirasse o mesmo, deixando para a segunda discussão, permitindo que o processo fosse votado no qual foi atendido, sendo então aprovado em primeira discussão. Por proposta do deputado Brabo de Carvalho, houve um adiamento da presente sessão de uma hora, dentro do qual, também foi aprovado em primeira discussão, o processo dez barra sessenta e cinco do Executi-

vo, abrindo crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros, em favor de Engenheral Ltda., sediada no estado da Guanabara, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Vice-Governador Agostinho Monteiro, João Reis e Dário Dias, Secretários.

Ata da décima primeira sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 24 de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos,

mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício do 10. Secretário da Câmara de Magalhães Barata, comunicando a eleição de sua Mesa Executiva. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Ney Peixoto que, depois de proceder a leitura da entrevista concedida pelo Governador do Estado, à respeito das eleições diretas que serão realizadas em outubro, rebateu as infâmias que lhe foram asacadas em artigo publicado no O Liberal, uma vez crime nenhum cometera para receber aquele tratamento. Fez um retrospecto de sua vida pública, política e particular e da amizade que o prendia ao General Moura Carvalho, que considerava seu amigo, além de ser seu compadre. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que ao justificar oralmente, requereu urgência para o processo oriundo do Executivo de número sete barra sessenta e cinco. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: dezoito barra sessenta e cinco do deputado José Maria Chaves, que trata de uma sessão especial e solene, para comemorar o primeiro aniversário da Revolução, de trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e quatro, convidando-se o Governador do Estado, Prefeito de Belém, Comandos Militares, aqui sediados, sendo rejeitada por maioria de votos, uma emenda do deputado Arnaldo Moraes Filho, e tendo discutido a matéria os deputados Osvaldo Brabo de Carvalho, José Maria Chaves e Péricles Guedes; treze barra sessenta e cinco do deputado Mário Cardoso, com emenda substitutiva do deputado João Reis, que trata do apelo em favor da situa-

ção dos funcionários da extinta Panair do Brasil, e do deputado Brabo de Carvalho, de urgência e preferência para o processo número sete barra sessenta e cinco do Executivo. O requerimento quatorze barra sessenta e

cinco do deputado Dulcídio Costa, que trata de providências energéticas contra o Prefeito e quatro Vereadores de São Miguel do Guamá, foi retirado da pauta pela Mesa, por solicitação do seu autor. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados,

os seguintes processos em segunda discussão seis barra sessenta e cinco do Executivo, sem restrição da Bancada. Pessedista aos artigos primeiro e sétimo do projeto, que trata da modificação da taxa sobre bebidas alcoólicas e dá outras providências, sendo rejeitado um

substitutivo do deputado Arnaldo Moraes Filho, que por aí foi defendido e combatido pelos deputados Brabo de Carvalho e João Reis, tendo este pro-

metido apresentar uma emenda, em terceira discussão, beneficiando os municípios de Abetetuba e Igarapé-Miri, e de

barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros, em favor do Engenheiral Ltda., sediada no Estado da Guanabara. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimetal.

Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em

vinte e quatro de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves. Secretários: João Reis e Dário Dias.

Ata da décima segunda sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricle Gueles, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osválto Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima; do Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas, comunicando a eleição e posse da sua Mesa Executiva, das Câmaras Municipais de Marabá, e de Peixe-Boi, comunicando a eleição e posse de suas Mesas Executivas, e do Governo do Estado, encaminhando mensagem

acompanhada do respectivo projeto de lei, autorizando a abertura de crédito, para fazer face as despesas decorrentes a abertura do Teatro da Paz. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Raimundo Noleto, que usou da palavra para prestar a sua homenagem póstuma a memória do Dr. Augusto Meira Dantas, pelo decurso do primeiro ano de seu falecimento. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento número dezoito barra sessenta e cinco do deputado Mário Cardoso, para que seja oficiado aos senhores presidentes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Departamento Nacional de Previdência Social, no sentido de tomarem imediatas providências para o fiel cumprimento das leis quatro mil trezentos e quarenta e cinco barra sessenta e quatro e dois mil seiscientos e vinte e dois barra sessenta e cinco. O deputado Arnaldo Moraes Filho, encaminhou à Mesa um projeto de lei, abrindo crédito para pagamento do que tem direito o Instituto Ophir de Loyola. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, anunciada a terceira discussão do processo sexto, barra sessenta e cinco do Executivo, modificando a distribuição da taxa sobre bebidas alcoólicas, o deputado Arnaldo Moraes Filho, renovou o seu substitutivo rejeitado em segunda discussão, enquanto que o deputado João Reis, justificou e apresentou três emendas, assim redigidas: ao artigo primeiro, vinte por cento para a assistência médica sanitária às populações do interior, através do padrão proferido da Secretaria de Saúde, incluindo a instalação de dez unidades providas de médicos

em municípios do interior do Estado, de preferência em aqueles que não sejam assistidos pela Fundação de Saúde Pública; a segunda, ao artigo quinto, são isentos de incidência da taxa sobre bebidas alcoólicas, as empresas tais como laboratórios, farmácias e fábricas de perfumes com inscrição regular no Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas, na Capital, nas Exatarias e no interior que importarem álcool desnaturado, absoluto ou industrial, e a terceira, ao artigo quinto, parágrafo único, todo o álcool desnaturado, absoluto ou industrial, importado ou produzido por outras quaisquer empresas que não aquelas definidas neste artigo, fica sujeita ao pagamento da Taxa sobre bebidas alcoólicas. Em votação, foi processo aprovado em terceira discussão com as emendas apresentadas pelo deputado João Reis, e novamente rejeitada a emenda substitutiva do deputado Arnaldo Moraes. Em terceira discussão também foi aprovado o processo dez, barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros, em favor de Engenheiral Limitada, sediada em Guanabara. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Dário Dias.

(Reg. n. 877 — Dia

26/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.496
(Processo n. 11.213)

EMENTA:

Processo Administrativo sobre aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Decreto do Governador do Estado — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do Expediente à esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos legais — Relator do Feito — Exame da Matéria: Laudo Médico, Tempo de Serviço, Dotações Orçamentárias, Proventos Anuais e Legalidade do Ato- Conclusão.

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Dr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno, o expediente relativo ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, do Sr. José de Miranda Santos, com cinquenta e nove (59) anos de idade, mecânico-eletricista, Padrão N, Nível 5, lotado no Serviço de Transporte do Estado, em consequência de Laudo Médico expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a 24 de novembro de 1964, após ser registrado no Livro competente, às fls. 151 sob o número de ordem 90.465, consoante diag-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nósticos codificados e assim definidos em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": — 434.2 — Insuficiência ventricular esquerda e 442 — Doença cardíaca hipertensiva, com nefrosclerose articular ambos relacionados à cardiopatia grave; apurado o tempo de serviço no total de cinco ..

(5) anos oito (8) meses e seis (6) dias, com licenças para tratamento de saúde somando dois (2) anos, seis (6) meses e seis (6) dias; mediante os proventos anuais de quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 564.000) e com o seguinte fundamento legal: art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificando no art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1959, e mais o art. 161, inciso II, da mesma Lei n. 749, segundo o Decreto sem número de 20 de abril do corrente ano (1965) expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Governo e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.543, de 27 do mesmo mês, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 428/65, de 29 de abril, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 2, sob o número de ordem 527.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da

Ata hoje lavrada.

Belém, 4 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

"O presente feito é consequência de um processo administrativo sobre aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público.

Encerrado o processo administrativo, ao qual foram incorporados Laudo Médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, Folha de Assentamentos do funcionário, acusando tempo de serviço, parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, o Sr. José de Miranda Santos, com cinquenta e nove (59) anos de idade, mecânico-eletricista, Padrão N, Nível 5, lotado no Serviço de Transporte do Estado, foi tido como incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado.

O Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato (fls. 2):

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n.

749, José de Miranda Santos, no cargo de Mecânico Eletricista, Nível 5, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Transporte do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 564.000 (quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965. —

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Jesus do Bonfim Mario de Medeiros, Secretário de Estado do Governo".

Cumprindo o disposto no art. 168, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, que tomou corpo através da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

"A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do Ato no Órgão Oficial".

O referido Decreto Executivo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.543, de 27 de abril do corrente ano (1965).

Coube ao Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviar a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno o aludido expediente. A remessa concretizou-se com o ofício n. 428/65, de 29 de abril, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462, do Livro n. 2, sob o número de ordem 527.

Nesta Egrégia Corte, o processamento está sujeito ao prazo legal de trinta (30) dias, assim desdobrados: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, quinze (15) dias, e Ministério Público, para lavratura de pa-

recer e se necessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica, quinze (15) dias. Estendeu-se o processamento de 29 de abril, quando o expediente deu entrada no protocolo, até primeiro (1o.) de junho, data em que os autos retornaram daquele Ministério. Decorreram trinta e quatro (34) dias ou um (1) mês e quatro (4) dias, sendo 13, no Tribunal, e 21 no Ministério Público, com excesso, desta vez sem justificativa, de seis (6) dias.

No mesmo dia primeiro (1o.) do mês em curso (junho de 1965), ocorreu a minha designação como Juiz, para suscitar, em Plenário, mediante Relatório e Voto, o julgamento do processo, no prazo máximo de quinze (15) dias, e a distribuição do feito ao Relator. Os autos me foram entregues às dezessete (17) horas e vinte e seis (26) minutos. Hoje é dia 4. Dessa forma, promovo o julgamento, utilizando do prazo legal apenas dois (2) dias, quinze (15) horas e trinta e quatro (34) minutos.

Vejam, agora o que revela o Exante da Matéria.

LAUDO MÉDICO:

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, mediante Laudo Médico, registrado no Livro competente, às fls. 151, sob o número de ordem 90.495, no dia 23 de novembro de 1964, considerou o Sr. José de Miranda Santos incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado, em consequência dos diagnósticos codificados e assim definidos em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 434.2 — Insuficiência ventricular esquerda e 442 — Doença cardíaca hipertensiva, com nefroesclerose arteriolar, ambos relacionados à cardiopatia grave.

O Laudo Médico foi expedido a 24 de novembro de 1964.

TEMPO DE SERVIÇO:

Acusa a Folha de Assentamentos, extraída no Serviço de Transporte do Estado, a 8 de janeiro último (1965), resumidamente, o seguinte: Nomeado para exercer, interinamente, a função de mecânico Eletricista, Padrão N, com exercício no Serviço de Transporte do Estado, a 18 de agosto de 1959; passou a desempenhar a função de caráter efetivo a 13 de julho de 1960; de 18 de agosto de 1959, data em que ingressou no serviço público estadual a 20 de abril deste ano (1965), quando foi baixado o Decreto de aposentadoria, o funcionário conta o tempo de serviço assim especificado: cinco (5) anos, oito (8) meses e seis (6) dias, ou seis (6) anos redondos; garantia assegurada com base na incapacidade definitiva para a atividade funcional — vencimentos integrais, sem gratificação adicional. Licenças para tratamento de saúde: de 22 de maio de 1962, quando foi licenciado pela primeira vez, a 23 de novembro de 1964, data em que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde o considerou incapaz para o serviço público, 2 anos, 3 meses e 6 dias.

Dotações Consignadas na Lei Orçamentária e em Lei Posterior: — A Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que criou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), especifica na Tabela 3.0, Órgão e simultaneamente Unidade Executora Poder Executivo e sua Unidade Administrativa Serviço de Transporte do Estado, as seguintes dotações: — Vencimentos — Cr\$ 52.000.

Mecânico Eletricista, Padrão N, salário à razão de 27.00, por mês —

Cr\$ 324.000.

Mas a Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, em vigor anteriormente, e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado, a partir de primeiro (1o.) de janeiro do corrente ano (1965), passou a fazer a seguinte definição:

Mecânico Eletricista, Padrão N, Nível 5, à razão de Cr\$ 47.000, por mês, salário anual de ... Cr\$ 564.000.

PROVENTOS ANUAIS:

Sem direito a perceber Gratificação Adicional, ante o Tempo de Serviço inferior a dez (10) anos, e com a garantia de vencimentos integrais, por acusar moléstia relacionadas à cardiopatia grave os proventos anuais ... (Cr\$ 564.000).

Os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — em seus pronunciamentos confirmaram, exatamente as dotações expressas nas leis ns. 3.128 e 3.234, de 31 de dezembro de 1964, respectivamente.

O valor de Cr\$ 564.000 é o que consta do Decreto de aposentadoria.

LEGALIDADE DO ATO:

A matéria está disciplinada na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, com a redação que lhe deu o art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que assim reza:

"O funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para trata-

mento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

No caso dos autos, as licenças para tratamento de saúde totalizaram 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e seis (6) dias.

Aí está o Relatório do processo.

Agasalhei nêle tudo quanto poderia esclarecer os nobres julgadores.

Resta, agora, ao ilustrado titular da Procuradoria dizer ao Plenário os termos do parecer que a douta Sub-Procuradoria lavrou nos autos.

Quem assim impõe é o § 3o., art. 22, Regimento Interno.

Em seguida, farei a minha declaração de VOTO.

VOTO

Faço do Relatório a fundamentação do meu VOTO. Para isso, constituem ambos um só todo, com efeito único. Jamais poderão ser referidos isoladamente.

Tendo sido por mim confirmados, no Relatório, o tempo de serviço, a exatidão dos proventos anuais e a legalidade do Ato Governamental, esta é a conclusão de meu pronunciamento: DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
 Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 5.497
(Processo n. 11.201)

Requerente: — Deputado João Reis, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado João Reis, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, remeteu a este Tribunal com o ofício n. 200/SEC., de 26 de abril último, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 514, à fls. 462, do Livro n. 2, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças do Poder Legislativo, que lhe concedeu através de ato datado de 6 de abril referido, de acordo com os arts. 159, item II, 161, 143, 145 e 86, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1961, com os proventos anuais de Cr\$ 1.764.000 (hum milhão e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por 30 anos de serviço estadual e mais 10% por contar mais de 35 anos de serviço público em geral, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o

subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Egrégia Assembleia Legislativa, em novo ato, retifique devidamente o "quantum" dos proventos atribuídos ao aposentado, que, anualmente, faz jus à importância de Cr\$ 1.814.400 (hum milhão oitocentos e catorze mil e quatrocentos cruzeiros), assim constituída; vencimentos anuais — Cr\$ 1.260.000, acrescidos de 20% de adicional por 30 anos de serviço estadual — Cr\$ 252.000 e mais a gratificação especial de Cr\$ 302.400, correspondente a 20%, sobre o conjunto, por mais de 35 anos de serviço público em geral.

Belém, 8 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com o ofício n. 200/SEC., de 26 de abril último do Deputado João Reis, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, veio ter a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças da referida Assembleia, cuja Mesa a

concretizou através do seguinte ato:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — TÍTULO — A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento da deliberação do plenário, Resolve: Aposentar, de acordo com os artigos 159, item II, 161, 143, 145 e 86, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e do artigo 178, da Resolução n. 8, de 29 de maio de 1961, Edgar Gonçalves Chaves ocupante efetivo do cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.764.000.

Belém, 6 de abril de 1965.

(aa.) **Agostinho Monteiro, Presidente** — **João Reis, 10. Secretário** — **Dario Dias, 20. Secretário.**

Recebido e protocolado tal ato, acompanhado da documentação em que se arrimou, converter-se no processo n. 11.201, ora em apreciação de que constam, além do mais:

a) dois requerimentos do interessado, ambos solicitando sua aposentadoria, o primeiro datado de 30 de junho de 1964, pleiteando proventos mensais de Cr\$ 98.000 (fls. 2 e 3), e o outro de 10 de março do corrente ano, em idênticos termos, porém pretendendo proventos de Cr\$ 147.000 mensais, já com base na Resolução n. 8, de 11 de dezembro de 1964 (fls. 14);

b) certidão expedida pela Secretaria do Assembleia Legislativa atestando que seu tempo de serviço, até 31 de dezembro de 1963, assim constituídos: ventototaliza 37 anos e 1 dia, inclusive 5 anos, 6

meses e 22 dias; de 9 de junho de 1957 a 10 de fevereiro de 1963, na condição de servidor aposentado no cargo de Superintendente da Fiscalização, devidamente computados "ex-vi" do item IV, do art. 86, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (fls. 4 e 5);

c) Acórdão n. 5.140 de 26 de junho de 1964 desta Corte de Contas, publicado no "Diário da Assembleia" n. 1.169, anexo ao DIÁRIO OFICIAL de 14 de junho, que registrou o cancelamento de sua aposentadoria, no cargo de Superintendente da Fiscalização e de parecer favorável da Comissão da Constituição e Justiça do Poder Legislativo.

Óbvio, pois, a regularidade do processo e legalidade da aposentadoria ora "Sub-judice", cuja correta fundamentação jurídica, com base exclusivamente na legislação específica estadual, satisfaz plenamente, sendo mesmo francamente dispensável a invocação dos idênticos dispositivos constitucionais sistematicamente mencionados, "ex abundantia", nos Atos Executivos concernentes à espécie.

Merecem, entretanto, reparo os proventos atribuídos, que embora fixado rigorosamente de acordo com o pretendido pelo próprio interessado no aludido requerimento de fls. 14, não estão exatos, como ressaltam, aliás com toda a propriedade, os Órgãos Técnicos e a Procuradoria em seus pronunciamentos consignados nos autos.

Com efeito, à luz da própria legislação invocada e invariável jurisprudência específica desta Corte, o aposentado faz jus aos proventos anuais de Cr\$ 1.814.400, assim constituídos: vencimentos anuais — Cr\$ 1.260.000 acrescidos

de 20% de adicional por contar 30 anos de serviço estadual — Cr\$ 252.000, mais a gratificação especial de Cr\$ 302.400, correspondente a 20% sobre a soma, pelos 35 anos de serviço público em geral. É o Relatório".

VOTO

"Face ao expedito no Relatório, converto o presente julgamento em diligência para a necessária retificação do "quantum" dos proventos do aposentado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque considero como única fundamentação legal da aposentadoria, o parágrafo 10., art. 191, da Constituição Federal".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo com a diligência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Pela conversão do julgamento em diligência".

Mário Nepomuceno de Sousa.

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4693 —

ACÓRDÃO N. 5.498

(Processo n. 11.231)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públi-

co. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 326, de 4/5/65, remeteu a registro deste Tribunal a Lei n. 3.277, de 6/4/65, publicada no D.O. de 13/4/65, que modifica a distribuição da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas e dá outras providências, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Com ofício do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encontra-se no presente processo, com pedido de registro, a Lei n. 3.277, de 6 de abril de 1965, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do aludido mês. Modifica a Taxa sobre bebidas alcoólicas e dá outras providências. Consta da distribuição 20% para assistência aos psicopatas a cargo do Hospital Juliano Moreira; 20% para combate à

tuberculose através dos órgãos próprios; 10% para o Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata; 20% para a assistência Médica Sanitária às populações do interior, e 20% para a luta contra a lepra, através dos leprosários do Prata e Marituba.

Em seu artigo 70, cria no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado dez cargos de médico residente no interior do Estado, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais de trezentos mil cruzeiros, cuja despesa correrá à conta dos recursos oriundos da referida Taxa.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com anuência no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4694 —

ACÓRDÃO N. 5.499 (Processo n. 11.244)

EMENTA:

Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, responsável pelo Ginásio Normal Santa Antonio — Texto do Convênio e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL — Prazos legais — Remessa do Expediente a esta Egrégia Corte — Relator de Feito — Definição de Voto, mediante o exame jurídico da matéria — Conclusão.

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho Estadual de Educação, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Convênio assinado, a dez (10) de abril do corrente ano (1965), entre o Govêno do Estado do Pará, representado por seu legítimo titular, o Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e com assistência dos titulares das Secretarias de Educação e Cultura e de Finanças, os Exmos. Srs. Drs. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e José Jacintho Aben-Athar, respectivamente, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria,

Epifânia Aureliano da Silva a responsável pelo Ginásio Normal Santo Antonio, em Belterra, Santarém, sem lavratura em livro próprio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como exigem a alínea g) do art. 767 e o art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), invocado ante a visível deficiência e, neste caso, injustificável omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará, e com infringência dos prazos legais relacionados a publicação do ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e remessa do expediente ao Tribunal, de acordo com o art. 789 do mesmo Regulamento Geral, feita a publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.552, de 8 de maio — Convênio esse que tem como finalidade a suplementação do ensino no mencionado Ginásio Normal de Santo Antonio, o qual receberá, gratuitamente, cento e quarenta (140) alunos, mediante dezessete (17) cláusulas, entre elas algumas essenciais, caracterizando, de conformidade com o Código Civil Brasileiro, agentes capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, e, segundo o referido Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, arts. 767 e suas alíneas e 775, § 1.º, e alíneas, o seguinte: 1 — Autoridade competente para empenhar despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos; 4 — Verba ou crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito às disposições da Lei comum;

6 — Obrigação de cada contratante; 7 — Execução e rescisão do ato jurídico; 8 — Valor da responsabilidade; 9 — Empenho do valor contratual; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro; com fundamento na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), Tabela 3.6, Orçamento e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes — Pessoal Variável — onde está consignada a dotação de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000) para turmas suplementares, sendo daí destacada, com o necessário empenho a quantia de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000) para a cobertura dos encargos, num período anual; no curso da instrução, a Seção de Receita e Seção de Despesa confirmaram a existência da mencionada dotação orçamentária com saldo positivo até maio último (1965) de Cr\$ 197.958.000; tendo sido efetuada a remessa do expediente com o ofício n. 99/65, de 10 de maio findo, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 465 do Livro n. 2, sob o número de ordem 560.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezando a inobservância de prazos legais, com o objetivo de não prejudicar interesse

de terceiros, no caso os alunos que vão receber instrução gratuita no Ginásio Normal Santo Antonio, em Belterra, Santarém, e considerando o dispositivo necessário à sua validade atendível após a decisão desta Egrégia Corte, nos justos termos da referida Lei n. 1.846, art. 33 — Acórdam deferir o registro solicitado, ficando, porém a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde o Convênio foi celebrado sujeita, a independente do referido agora feito, a este imperativo legal, para definitiva validade do ato jurídico; lavratura do Termo de Convênio em livro especialmente destinado a esse fim, com a data da sua assinatura prevalecendo como cópias autênticas, baseadas nessa lavratura, todas as vias já existentes, perfeitamente de acordo com o disposto na alínea g), do art. 767 e no art. 783, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hote lavrada.

Belém, 8 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

"O Processo em julgamento apresenta como objeto um Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, com as-

sistência dos titulares das Secretarias de Educação e Cultura e de Finanças, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, e tem como finalidade a manutenção do Ginásio Normal de Santo Antonio, que receberá gratuitamente, cento e quarenta alunos.

Sem lavratura em livro próprio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como exigem a alínea g), do art. 767 e o art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922), ante a visível deficiência e, neste caso, injustificável, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará, e com infringência dos prazos legais relacionados à publicação do ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e remessa do expediente ao Tribunal, de acordo com o art. 789, do mesmo Regulamento Geral, do Convênio assim está redigido:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém — Representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal de Santo Antonio, para atender cento e quarenta mil alunos, inteiramente grátis, como abaixo se

declara: — Aos 10 dias do mês de abril de ... 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, n. 1.020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Dra. Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente Convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antonio na sede do Município de Santarém (Belterra), para atender a cento e quarenta alunos, como segue — Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes competentes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do Município de Santarém (Belterra), para abrigar cento e quarenta alunos; Cláusula Segunda — Para a completa execução deste Convênio caberá ao Governo do Estado do Pará: 1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 —

3.0.0.00 — Despesas Correntes — 311.1 60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$... 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). 2. — O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas. 3. — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo. 4. — Garantir a manutenção, e o funcionamento do Ginásio Normal Santo Antonio nos termos deste Convênio. Cláusula Terceira — Para a completa execução deste Convênio caberá à Prelazia de Santarém: 1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antonio, na cidade de Belterra. — 2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antonio. — Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tribuir para o cumprimento do presente Convênio será pago mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

ra. — Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito. Cláusula Sexta. — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, cumprimento dos termos deste Convênio, por parte da Prelazia de Santarém. — Cláusula Sétima: — O Diretor do Ginásio Normal de Santo Antonio encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste Convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior. — Cláusula Oitava: — Por esta Cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio Normal Santo Antonio será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue. — Cláusula Nona: — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue. Cláusula Décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à Diretoria do Ginásio Santo Antonio a indicação dos professores. — Cláusula Décima Primeira: — O presente Convênio não entrará em vigor sem

que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro — (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União. Cláusula Décima Segunda. — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo com as partes contratantes. — Cláusula Décima Terceira: — O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a suscitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do Convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente. Cláusula Décima Quarta: — Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, só aceitos pelas partes contratantes serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação uma cópia ficará em poder

da Prelazia de Santa-rém, a outra ficará em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento. Cláusula Décima Quinta. — O Governo do Estado do Pará dispensará por este Convênio a importância de C\$ 4.890.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida da Cláusula Segunda, item I, do presente Convênio, importância essa que ficará desde já empenhada. (Art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União). — Cláusula Décima Sexta — Este Convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santa-rém e outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos. Cláusula Décima Sétima — O presente Convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santa-rém, especificados na Cláusula Primeira aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. — Belém (Pa.), ... de de 1965. (aa) Ten. Cel. J. Gonçalves Passarinho, Representante do Governo do Estado do

Pará. — Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, Representante da Prelazia de Santa-rém. — Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30/4/1965. — Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em .../.../1965 — fls. n. do Livro — Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. ... 20552, em 8 de maio de 1965. — Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em .../.../1965. — (aa.) José Jacintho Aben-Athar — Edson Franco".

A publicação do referido Convênio se fez no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.552, de 8 de maio último (1965).

Coube ao Exmo. Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Presidente do Conselho Estadual de Educação, enviar a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regulamento Interno, o aludido expediente. Serviu de veículo o ofício n. 0099/65, de 10 de maio findo (1965), entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 465, do Livro n. 2, sob o número de ordem 568.

O roteiro do Convênio assinala o seguinte: — Assinatura — 10 de abril do corrente ano (1965); Publicação no Órgão dos Atos Oficiais — 8 de maio — Entrega do Expediente no Tribunal — 11 de maio.

O preceito contido no art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União tem esta redação:

"Os Contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e,

em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual contém o dia e hora da entrega".

Assinado o Convênio a dez (10) de abril, a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL deveria ter ocorrido até o dia 20 desse mês e a remessa do expediente ao Tribunal até o dia 30 também de abril. Comprova-se, entretanto, fato diferente: Publicação somente a oito (8) de maio e remessa do expediente ao Tribunal a 11 desse mês.

Houve, pois, infringência do dispositivo legal.

Nesta Egrégia Corte, o prazo é único e exíguo:

quinze dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, para efeito de instrução, parecer da Procuradoria e julgamento, em Plenário.

Entendeu-se o processamento de 11 de maio, quando o expediente foi protocolado no Protocolo, a 4 de junho em curso ... (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram vinte e cinco (25) dias, sendo 17 no Tribunal, para efeito de instrução, e 8 naquêle Ministério, para lavratura de parecer.

Com o excesso de dez (10) dias sobre o prazo legal, o que demonstra se ter esgotado o referido prazo, fui designado, no mesmo dia 4, para, como Juiz, suscitar o julgamento do feito, em Plenário, mediante Relatório e Voto. A distribuição concretizou-se ainda no dia 4, às dezoito (18) horas e trinta e seis (36) minutos. Hoje é dia 8. Deixo patente que sendo esta a primeira reunião ordinária após a distribuição, o processo conservou-se em meu poder somente três (3) dias, catorze (14) horas e vinte e quatro minutos.

Feita a exposição da matéria, dou por encerrado o Relatório.

O nobre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e cumprindo o disposto no § 30., art. 22, do Regimento Interno, vai dizer como se pronunciou nos autos, através do seu parecer".

VOTO

"Considero o Relatório parte integrante deste voto. A referência, por conseguinte, só poderá ser conjunta, jamais isolada.

A fundamentação do meu VOTO envolve não só os elementos relacionados no Relatório como o Exame Jurídico da Matéria que a seguir deixarei expresso.

O citado art. 767 e sua alínea g) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União contém este imperativo legal:

"Para validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades: que sejam lavrados nas repartições as quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por Lei, devam ser lavrados por Tabelião".

Completando o dispositivo, estatui o art. 783:

"Todos os contratos com a Administração Pública, salvo a exceção da letra g), do art. 767, serão lavrados em livros especialmente destinados, a esse fim, com termos de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo Chefe da Repartição ou pelo Funcionário graduado que o mesmo designar. Dos Contratos lavrados serão extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e execução dos Contratos".

A infringência desse preceito não constitui nulidade de pleno direito, pois não se trata de Cláusula Essencial (Art. 775, § 10. e alíneas);

contudo, a lei é explícita, exigindo o preenchimento desse requisito, para validade do contrato.

Justifica-se, assim, ter a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege esta Egrégia Corte, condensado esta ressalva, no art. 33:

"Não será recusado registro desde logo a Contrato por inobservância de exigência formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do Ato quer por outro modo, aplicando-se essas disposições aos Ajustes, Acórdos e outros Atos Jurídicos análogos e às prorrogações ou rescisões de uns e de outros".

Quanto às Cláusulas Essenciais, que não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do mencionado Regulamento Geral, art. 775, § 10, e alíneas, o Convênio cumpriu, exatamente, as exigências legais.

Relativamente à Lei substantiva, o Ato Jurídico teve assegurada a triplíce característica fundamental: Agentes Capazes, Objeto Lícito e forma prescrita ou não defesa em Lei.

No tocante ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, ficaram observadas as Cláusulas Essenciais cuja omissão o art. 775, § 10, e suas alíneas fulminam com a Pena de Nulidade.

O aludido Convênio deixou patente: — 1 — Autoridade competente para empenhar Despesa;

2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em Lei e dentro do quantitativo e duração dos Créditos; à Conta dos quais deve ocorrer a Despesa; 4 — Verba ou Crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito às

disposições da Lei Comum; 6 — Obrigações de cada contratante; 7 — Execução e Rescisão do Ato Jurídico; 8 — Valor da responsabilidade; 9 — Empenho do valor contratual; 10 — Declaração Expressa de que o Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro.

Fundamentou-se o Convênio na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), Tabela 3.6 — Órgão e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Pessoal Variável, com a seguinte dotação:

Turmas Suplementares — Cr\$ 250.000.000.

Destacando desse valor dentro de um período anual e nos termos do Ajuste celebrado com a Prelazia de Santarém, a importância de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000), destinada ao pagamento dos professores e desde logo empenhada, o Governo do Estado levou ao Ginásio Normal Santo Antonio, do qual é responsável a referida Prelazia, a Suplementação do Ensino prevista na Lei n. 3.128.

No curso da instrução, a Secção de Receita e a Secção de Despesa confirmaram a existência da mencionada dotação orçamentária, com um saldo positivo até maio último (1965) de Cr\$ 197.958.000.

Como se vê, preencheu o Convênio todas as cláusulas essenciais e requisitos indispensáveis cuja omissão poderia levá-lo a Nulidade de pleno Direito.

Houve, é certo, inobservância de prazos legais e de um dispositivo neces-

sário à sua validade.

Desprezando a primeira inobservância, com o objetivo de não prejudicar interesse de terceiros no caso os alunos que vão receber instrução gratuita no Ginásio Normal Santo Antonio, em Belterra, Santarém, e considerando a segunda passível de correção após a decisão desta Egrégia Corte, nos justos termos da referida Lei n. 1.846, art. 33, esta é a Conclusão do meu voto: DEFIRO o registro solicitado, ficando, porém, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde o Convênio foi celebrado, sujeito, independente do registro agora feito, a este imperativo legal, para Definitiva Validade do Ato Jurídico: lavratura do Termo de Convênio em livro especialmente destinado a esse fim, com a data da sua assinatura, prevalecendo como cópias autênticas, baseadas nessa lavratura, todas as vias já existentes, perfeitamente de acordo com o disposto na alínea g) do art. 767 e no art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acordo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.500

(Processo n. 10.369)

Requerente: — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 165, de 26/5/65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.786, de 26/5/1965 que retifica o de n. 4.648, de 31/12/64, nos termos da diligência em ofício n. 82, de 10/2/65, deste Tribunal, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Natan Felix do Nascimento, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra a), § 10, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. n. 349 e art. n. 350, da Lei n. 207, de 30/12/49, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatário:

“Versam estes autos sobre o pedido de registro para a reforma do soldado Natan Felix do Nascimento, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado.

A reforma do soldado em questão foi decretada com base na sua incapacidade definitiva para o serviço policial militar, por estar sofrendo de moléstia codificada sob o n. 355 (Epilepsia) conforme Ata de Inspeção de Saúde da Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado apensa aos autos (fls. 7). O seu tempo de serviço é inferior a 5 anos, conforme ficha funcional às fls. 4.

Nestas condições, os proventos da reforma deveriam corresponder ao soldo anual acrescido de 365 etapas já que a reforma se concretizara no ano bisexto de 1964.

O Decreto de reforma remetido para registro nesta Corte foi baixado com um engano no cálculo dos proventos de uma etapa a menos.

Baixados os autos em diligência voltam agora com novo Decreto onde se acham devidamente retificados os proventos, tomando por base as 366 etapas, num total de ... Cr\$ 258.900.

Os fundamentos legais constantes do Decreto da reforma, tem amparo nos arts. 333, letra a), combinado com a letra a), do § 1o., do mesmo artigo e mais a letra b), do art.

349 e art. 350 da Lei n. 207.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável. É o Relatório”.

VOTO

“Estando exata a fundamentação legal da reforma e corretos os cálculos dos proventos, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apóio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, onde ficou patente que a reforma foi decretada no exercício de 1964, com os fundamentos constantes da Lei n. 207, de 30/12/1949, então em vigor, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4696 —

Dia 26/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.501

(Processo n. 11.009)

Requerente: — Dr.

Francisco de Lamartine

Nogueira, Secretário de

Estado do Interior e Jus-

tiça.

Relatora: — Ministra

Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 158, de 24/5/65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.778, de 24/5/65, que retifica o de n. 4.666, de 26/1/65, nos termos da diligência em ofício n. 146, de 3/3/65, deste Tribunal, e que reformou “ex-offício”, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Arlindo Trindade de Araújo, de acôrdo com os arts. 57 e 60, e letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9/1/65, com os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado, Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatário:

“Este processo condensa o pedido de registro para a reforma do solda-

do Arlindo Trindade de Araújo, soldado da Polícia Militar do Estado.

O ora reformado conta menos de 5 anos de serviço militar, conforme ficha funcional anexa aos autos, e foi declarado definitivamente incapaz para o serviço militar por ser portador de moléstia codificada sob o n. 200 (Luxação e subluxação do cristalino).

O Decreto de reforma, datado do exercício de 1965, apoiou-se, de início, na Lei n. 207, quando já estava em vigor a nova Lei n. 3.267.

Com amparo em decisão, por maioria, desta Corte anterior à jurisprudência atual mas em pleno vigor àquela época baixei os autos em diligência a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, retificasse os proventos do reformado com apóio no novo Código de Vencimentos já em plena vigência e com fundamento jurídico nos arts. da referida Lei n. 3.267.

Voltam-me, agora, os autos concluídos com o novo Decreto ostentando os fundamentos legais da reforma com amparo nos arts. 57 e 60 letra c) do art. 65, da Lei n. 267, fixando os proventos da reforma em Cr\$ 483.600, que correspondem exatamente aos proventos do reformado.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro.

É o Relatório”.

VOTO

“Muito embora reconheça agora a precariedade dos fundamentos legais da reforma invocados por mim mesma em diligência suscitada nos autos, considerando que essa precariedade não atinge o patrimônio do reformado já que o cálculo dos proventos está exato, e para que não sofra mais delongas o direito do reformado a receber os benefícios que a Lei lhe confere, concedo

o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apôio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que a reforma ora "sub-judice" se baseie na Lei n. 207, de 30/12/1949 e apenas os proventos sejam fixados de acôrdo com o novo Código de Vencimentos e Vantagens".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Ante o exposto pela Exma. Sra. Ministra Relatora, que historiou perfeitamente a situação do processo, inclusive por se tratar de uma diligência com fundamento na decisão anterior do Tribunal, e que o Governo do Estado reformou o seu Ato; e em função deste Decreto, e para não imputar maiores delongas ao direito assegurado ao patrimônio do reformado, concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.502

(Processo n. 11.010)

Requerente: — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 155, de 21/5/65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.776, de 20/5/65, que retifica o de n. 4.663, de 25/1/65, nos termos da diligência requerida em ofício n. 145, de 3/3/65, deste Tribunal, que reformou "ex-offício" o Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Olavo Mendonça, de acôrdo com os arts. 57 e 60, e letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9/1/65, com os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Em pauta para julgamento o pedido de registro do Decreto n. 4.663, que reformou o Soldado Olavo Mendonça, da Polícia Militar do Estado.

O referido Soldado foi julgado definitivamente incapaz para o serviço militar por ser portador de tuberculose pulmonar, conforme consta da Ata de Inspeção de Saúde anexa aos autos.

O tempo de serviço do ora reformado é inferior a 5 anos, de acôrdo com a sua ficha funcional às fls. 7 e 8.

O decreto de reforma, datado do exercício de 1965, apoiou-se, de início na Lei n. 207, quando já estava em vigor a nova Lei n. 3.267.

Com amparo em decisão por maioria desta Corte, anterior à jurisprudência atual mas em pleno vigor àquela época baixei os autos em diligência a fim de que o nobre Chefe do Executivo, em novo ato, retificasse os proventos do reformado, com apôio no novo Código de Vencimentos já em plena vigência, e com fundamento jurídico nos artigos da referida Lei n. 3.267.

Voltam-se, agora, os autos conclusos; com novo Decreto ostentando os fundamentos legais apoiados nos arts. 37, letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, e fixando os proventos da reforma em Cr\$ 483.600 que correspondem exatamente aos proventos do reformado.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro.

É o Relatório".

VOTO

"Muito embora reconheça agora a precariedade dos fundamentos le-

gais da reforma invocados por mim mesma em diligência suscitada nos autos, considerando que essa precariedade não atinge o patrimônio do reformado, já que o cálculo dos proventos está exato e para que não sofra mais delongas o direito do reformado a receber os benefício que a Lei lhe confere, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apôio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que a reforma ora "Sub-Judice", se baseie na Lei n. 207, de 30/12/45 e apenas os proventos sejam fixados de acôrdo com o novo Código de Vencimentos e Vantagens".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Ante o exposto pela Exma. Sra. Ministra Relatora, que historiou perfeitamente a situação do processo, inclusive por se tratar de uma diligência com fundamento na decisão anterior do Tribunal, e que o Governo do Estado reformou o seu Ato; e em função dessa decisão, também reconhecendo a precariedade dos fundamentos jurídicos do Decreto e para não imputar maiores delongas ao direito assegurado ao patrimônio do reformado, concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
 Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador
 (G. — Reg. n. 4698 —
 Dia 26/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.503

(Processo n. 11.121).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a esta Corte de Contas, com o ofício n. 440/65, de 3 de maio recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 536, à fls. 463, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, "ex-offício", de Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, nível 2 do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada a 23 de abril último, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 448.800 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos

cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por mais de dez e menos de 20 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço estadual, devidamente comprovado pela ficha funcional de fls. 5, foi aposentado "ex-offício", Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, nível 2, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde, da referida Secretaria de Estado, a cujo exame foi submetido a 11 de novembro último, de que é prova o laudo médico de fls. 4, que atesta estar o mesmo acometido das moléstias codificadas sob os ns. 434.1 e 581, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corres-

pondem, respectivamente a insuficiência cardíaca congestiva e cirrose.

Após processamento regular e o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 448.800) quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública".

Enviado a este Tribunal com o ofício n. 440/65, de 3 de maio recém-findo do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, tal expediente converteu-se no processo n. 11.121, ora em julgamento, com o parecer da Procuradoria, opinando em prol do registro.

É o Relatório".

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
 Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

(G. — Reg. n. 4699 —
 Dia 26/6/65).